



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

**BOLETIM INTERNO MENSAL Nº 011/2019**

**01a 30 DE NOVEMBRO DE 2019**

Para conhecimento dos setores subordinados e execução, público o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

**SERVIÇO PARA O PERÍODO DE 01 A 30 DE NOVEMBRO 2019.**

Conforme Escalas das Diretorias de Operações da CMG e da Vice-Governadoria

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

• **ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 001/2019-GAB/DP**

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no exercício de suas atribuições previstas no inciso VIII, artigo 8º, da Lei Complementar nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 (Lei de Organização Básica da PMPA) e incisos II e III do art. 13 da Lei 8.388 de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais da PMPA) c/ c art. 29 e 30 do Decreto Estadual nº 1.672 de dezembro de 2016 (Regulamento da Lei de Promoção de Oficiais), art. 1º e incisos II e III do art. 13 da Lei 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA).

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONVOCAR** os Oficiais abaixo relacionados, a comparecerem na Junta Periódica de Inspeção de Saúde JPIS, e nos Médicos Peritos Isolados – MPI dos Comandos Operacionais Intermediários - COINT's **nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2019 de 08h00 às 12h00**, a fim de serem submetidas a Inspeção de Saúde, por terem sido promovidos no período de 25 de setembro de 2016 a 25 de setembro de 2019, na condição de Incapaz Temporário, ou por estarem de LTSP na Junta Regular de Saúde – JRS ou ainda por terem apresentado Atestado Médico, por ocasião do Teste de Avaliação Física – TAF.

**QUADRO DE OFICIAIS POLICIAIS MILITARES**

Nº	NOME	OPM
16	CAP PM RG 26614 HUGO BERNARD LEITE DA SILVA	CMG

**Art. 2º CONVOCAR** os Praças abaixo relacionados, a comparecerem na Junta Periódica de Inspeção de Saúde – JPIS, e nos Médicos Peritos Isolados – MPI dos Comandos Operacionais Intermediários - COINT's **nos dias 25, 26, 27, 28 e 29 de novembro de 2019 de 08h00 as 12h00**, a fim de serem submetidos a Inspeção de Saúde, por terem sido promovidos no período de 25 de setembro de 2015 a 25 de setembro de 2019, na condição de Incapaz Temporário, por estarem de LTSP na Junta Regular de Saúde – JRS e/ou por terem apresentado Atestado Médico, por ocasião do Teste de Avaliação Física – TAF.

**QUADRO DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES**

Nº	NOME	OPM
212	2º SGT PM RG 21718 JEREMIAS DA SILVA DE BRITO	CMG
406	3º SGT PM RG 27215 GLEIDSON DA COSTA FREITAS	CMG

**Art. 3º** O Teste de Avaliação Física (TAF), será realizado **nos dias: 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, às 08h00 na Escola Superior de Educação Física. Ressalte-se que somente os veículos Oficiais (Viatura e Ambulâncias) poderão permanecer nas dependências da ESEF.**

§ 1º Os Comandos Operacionais Intermediários (CPR's I ao XIII), deverão nomear comissão para aplicação do Teste de Avaliação Física, aos Oficiais e Praças de suas circunscrições, nas mesmas datas constantes no artigo anterior.

§ 2º Para Inspeção de saúde, as Oficiais e Praças deverão apresentar os seguintes exames:

- I – Hemograma Completo
- II – Glicemia
- III – Colesterol e Frações
- IV – Triglicerídeos
- V – Urina Rotina
- VI – P. das Fezes (direto)
- VII – Teletórax PA
- VIII – Ecocardiograma
- IX – Teste Ergométrico.

§ 3º Os Oficiais e Praças lotados na região metropolitana de Belém serão inspecionados pela Junta Periódica de Inspeção de Saúde (JPIS).

§ 4º Os Praças lotados em OPM's do Interior, serão inspecionados no Médico Perito Isolado (MPI) de seu respectivo CPR, no mesmo período acima mencionado.

§ 5º Os Comandos Operacionais Intermediários (CPR's I ao XIII), deverão remeter as respectivas Atas de Inspeção de Saúde e Teste de Avaliação Física Individual - TAFI, à CPO e CPP, no dia seguinte às suas realizações.

§ 6º O Diretor do CMS deverá adotar providências no sentido de disponibilizar Ambulância com corpo médico nos dias 09, 10, 11, 12 e 13 de dezembro de 2019, na Escola Superior de Educação Física, durante a realização do TAF.

§ 7º Os Comandos Operacionais Intermediários (CPR's I ao XIII), deverão nomear Comissão para aplicação do Teste de Avaliação Física, aos Oficiais e Praças de suas circunscrições, nas mesmas datas constantes no art. 2º desta portaria, devendo todos os Presidentes de Comissões de Aplicação dos Testes de Avaliação Física, procederem a filmagem dos referidos testes aplicados e enviarem a mídia impreterivelmente 48h (quarenta e oito) horas após a realização do TAF, acompanhada da devida Ata do Teste de Avaliação Física ao Presidente Geral do TAF, com a finalidade de subsidiar a confecção da Ata Geral do Teste Avaliação Física. Ressalte-se, que os presidentes das comissões deverão verificar as filmagens para que as mesmas estejam legíveis e de clara identificação, podendo ser enviadas para o e-mail: julioedufisica@gmail.com.

Art. 4º O não cumprimento do estabelecido nesta portaria, implicará em responsabilidades previstas Lei Ordinária nº 6.833 de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará), Lei nº 8.388, de 22 de setembro de 2016 (Lei de Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Pará) e Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da Polícia Militar do Pará).

Quartel em Icoaraci/PA, 04 de novembro de 2019

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM**

**COMANDANTE GERAL DA PMPA**

(Transc. do Boletim Geral nº 204 – 04 NOV 2019)

**• ATO DA DIRETORIA DE ENSINO E ENSINO**

**PORTARIA Nº 167/2019 – DEI/Especialização**

**O DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO DA PMPA**, no uso das suas atribuições legais, baseando-se na Lei nº 8.230, de 13 de julho de 2015 que versa sobre promoção de praças e no Artigo 3º do DECRETO Nº 1.337, de 17 de JULHO DE 2015 que regulamenta a referida lei e fixa o requisito de conclusão do **CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO – CGS PM** para que este concorra e possa ser promovido a 2º Sargento, através da RESOLUÇÃO nº 320/2019 – CONSUP, conforme previsão do projeto pedagógico publicado no ADITAMENTO ao BG nº 197 – 23 OUT 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º MATRICULAR** os 457 (quatrocentos e cinquenta e sete) 3º Sargentos APTOS para realizarem o **CURSO DE ADAPTAÇÃO À GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO – CGS PMPA 2019 – TURMA III** que realizar-se-á no Polo 1 CFAP/Belém, Polo 2 CPR III/Castanhal, Polo 3 CPR I/Santarém e no Polo 4 CPR II/Marabá, conforme a lista nominal por Polo a seguir:

**LISTA NOMINAL DE ALUNOS CGS POR POLO DE ENSINO**

**POLO 1 CFAP/BELÉM**

Nº	NOME	UNIDADE
254	3º SGT PM RG 22268 JOSIAS REZENDE OLIVEIRA	CIPC

§ 1º Os militares matriculados no Polo de Ensino Belém ficarão sob a responsabilidade do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP, sob a coordenação da TEN CEL QOPM RG 18426 ANDRÉA KEYLA LEAL ROCHA e auxiliar de coordenação CAP QOPM RG 35516 TAINÃ ROCHA BOTELHO.

§ 2º Os militares matriculados no polo Castanhal que funcionará no 5º BPM, ficarão sob a coordenação do CAP QOPM RG 37957 ADRIANA COUTINHO DA CUNHA e auxiliar de coordenação CB PM RG 35164 JONATAS DUARTE DA SILVA.

§ 3º Os militares matriculados no polo Santarém que funcionará no 3º BPM, sob a coordenação do 2º TEN QOPM RG 34738 DIOGO GODINHO DE SOUZA e auxiliar de coordenação SUB TEN RG 23545 RONIVAN SOUSA DA MOTA

§ 4º Os militares matriculados no polo Marabá que funcionará no auditório do CPR II, sob a coordenação do CAP QOPM RG 35471 BRUNO GAMA PEREIRA e auxiliar de coordenação 1º SGT PM RG 26706 WILLIAM FAVACHO FLORÊNCIO.

Art. 2º A apresentação dos alunos será mobilizada pela Diretoria de Pessoal da PMPA, no qual as unidades apresentarão os discentes militares diretamente nos seus respectivos polos de ensino no dia 07 de novembro de 2019 às 07:30.

Art. 3º O CGS PM 2019 – TURMA III, com carga-horária de 210 (duzentos e dez) h/a, será realizado com duração de aproximadamente 45 (quarenta e cinco) dias, e início das aulas no dia 11 de novembro de 2019.

Art. 4º Os 3º Sargentos, que por ventura completarem o interstício para a reserva remunerada durante o curso, deverão comunicar o fato imediatamente a Diretoria de Ensino e Instrução para a devida deliberação.

Art. 5º Qualquer situação adversa deverá ser comunicada através de parte pessoal para seu coordenador, este encaminhará ao Diretor de Ensino e Instrução, que tomará as providências cabíveis, exemplos:

§ 1º Férias;

§ 2º Dispensas Médicas.

Art. 6º Os 3º sargentos matriculados no **CGS PMPA 2019 – TURMA III** deverão providenciar as identificações nos uniformes, previstas no ATO DO COMANDANTE GERAL, Resolução nº 163/2019 – EMG, publicado no BG nº 200 – 29 OUT 2019, páginas 8 e 9.

Art. 7º – Para mais esclarecimentos, indico os contatos:

I – Major Gaudêncio – Chefe da Seção de Especialização: (91) 98703-0593.

II – Seção de Especialização: e-mail deimpmpaespecializacao@gmail.com

III – Polo 1 – Belém / CFAP – TENENTE CORONEL KEYLA: (91) 9 88861045.

IV – Polo 2 – CPR III / Castanhal – CAPITÃ ADRIANA: (91) 9 81674065.

V – Polo 3 – CPR I / Santarém – 2º TEN DIOGO: (91) 9 81111897.

VI – Polo 4 – CPR II / Marabá – CAPITÃO GAMA: (94) 9 91944696.

Art. 8º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Quartel em Icoaraci/PA, 04 de novembro de 2019.

**RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CEL QOPM**

**DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO**

(Nota Nº 644/2019 – DEI e Transc. do Boletim Geral nº 204 NOV 2019).

## **II PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

### **1- ASSUNTOS GERAIS**

#### **A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

##### **DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

O Dr. JAMES NUNES DA SILVA - CRM 7702 – Grupo Oftalmológico de Ananindeua declarou para os devidos fins que compareceu no **dia 01/11/2019**, das **07h30min às 09h30min**, neste nesta Clínica, o CAP QOAPM RG 8816 JONAS ALENCAR DE SOUSA, desta CMG, conforme atestado médico.

#### **B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

❖ **SEM REGISTRO**

#### **C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

##### **INFORMAÇÃO**

**PORTARIA 3852/2019 – DP/2.**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício das atribuições previstas na Portaria nº 356-GAB. CMD, publicada no Boletim Geral nº 159/2011; Considerando o que estabelece o

art.31, inciso XII, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o Ofício nº 465/2019-DAF/CMG, de 24 de outubro de 2019;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** a SD PM RG 39366 **ROSELYNE DA SILVA BRILHANTE**, da CMG (Belém), o gozo de 180 (cento e oitenta) dias de Licença à Gestante.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação **retroagindo seus efeitos a contar de 06 de junho de 2019**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 06 de novembro de 2019.

**FRANCISCO MOTA BERNARDES** – CEL QOPM RG 18046.

**DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**

(Trans. Boletim Geral nº 206 de 06 NOV 2019).

**PORTARIA Nº 3894/2019 – DP/2.**

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, no exercício de atribuições previstas no artigo 1º da Portaria nº 355/2011 – GAB CMDO, publicada no Boletim Geral nº 159/2011, e conforme disposto no artigo 70, §1º, alínea “a” e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985;

**RESOLVE:**

Art. 1º **CONCEDER** o gozo de 02 (dois) meses de Licença Especial ao 2º SGT PM RG 15709 **ANTÔNIO MARCELO BORGES DO NASCIMENTO**, do CMG (Belém), protocolado na Diretoria de Pessoal com prot. nº 2019171738, Ofício nº 466/2019 – P1, no período de 04 NOV 2019 a 02 JAN 2020, referente ao 1º decênio de 08 MAI 1990 a 08 MAI 2000, publicado no Boletim Geral nº 132, de 12 JUL 2000 – PMPA, devendo se apresentar pronto para o serviço ou expediente no dia 03 JAN 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a contar de 04 novembro, e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 04 de novembro de 2019.

**FRANCISCO MOTA BERNARDES** – CEL QOPM RG 18046

**DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA**

(Ofício nº 3206-DP/2 e Boletim Geral nº 207 de 07 NOV 2019).

**ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

❖ **SEM REGISTRO**

**E) ALTERAÇÕES DE CIVIS**

**ATESTADO MÉDICO**

- A Dra. VIRGINIA DE OLIVEIRA OHANA – CRM 9124-PA declarou para os devidos fins que o Sr. **ROBERTO SANTANA TEIXEIRA**, desta CMG, esteve internado de 26/10/2019 a 29/10/2019 no Hospital Porto Dias e não se encontra em condições para desenvolver suas atividades habituais, devendo seu afastamento ser considerado por um período de 4 dias, a partir de 20/10/2019, conforme atestado médico.

- A Dra. MARIA LEONOR DE AMORIM MAGALHÃES – CRM 7193-PA declarou para os devidos fins que a Sr. **ROBERTO SANTANA TEIXEIRA**, desta CMG, não se encontra em condições para desenvolver suas atividades habituais, devendo seu afastamento ser considerado por um período de 12 dias, a partir de 04/11/2019, conforme atestado médico.

- O Dr. JORGE HAGE AMARO – CRM 964-PA declarou para os devidos fins que a Srta. **LUIZA DE CARVALHO BARROS**, desta CMG, encontra-se impossibilitada e exercer suas atividades habituais em 18 de novembro de 2019, conforme atestado médico.

- A Dra. SOCORRO MOURA – CRM 3212-PA declarou para os devidos fins que a Sra. **HELOÍSA MARIA SOUSA SANTOS GOMES**, desta CMG, encontra-se impossibilitada para desenvolver suas atividades habituais, por 01 dia a contar de 25/11/2019, conforme atestado médico.

- O Dr. MARCOS REALE SERIQUE – CRM 5461-PA declarou para os devidos fins que o Sr. **FERNANDO JOSÉ PENA FERREIRA**, desta CMG, compareceu ao Hospital das Clínicas de Ananindeua para procedimentos médicos, necessitando permanecer afastado de suas atividades habituais por um período de 03 (três) dias, conforme atestado médico, de 28/11/2019.

## **2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

### **• CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

#### **- PORTARIA Nº 5017/2019-CCG DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,

Considerando os termos do Processo nº 2019/527666,

#### **RESOLVE:**

I. **EXONERAR** o TEN CEL PM **LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA**, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEP-DAS-011.4, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de novembro de 2019. II.

**NOMEAR** o TEN CEL PM **LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JÚNIOR** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, código GEPDAS-011.4, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 31 de outubro de 2019.

**PARSIFAL DE JESUS PONTES**

**CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

(Transc. Diário Oficial nº 34.025, de 01/11/2019 e Boletim Geral nº 203 – 01 NOV 2019).

#### **- PORTARIA Nº 5018/2019-CCG DE 31 DE OUTUBRO DE 2019.**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 FEV 11, considerando os termos do Processo nº 2019/527666,

#### **RESOLVE:**

I. **EXONERAR** o TEN CEL PM **LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JUNIOR**, do cargo em comissão de Diretor de Inteligência, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de novembro de 2019.

II. **NOMEAR** o MAJ PM **ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Inteligência, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 31 de outubro de 2019.

**PARSIFAL DE JESUS PONTES**

**CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

(Transc. Diário Oficial nº 34.025, de 01/11/2019 e Boletim Geral nº 203 – 01 NOV 2019).

#### **- PORTARIA Nº 5019/2019-CCG DE 31 DE OUTUBRO DE 2019**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 13, de 7 de fevereiro de 2011,

Considerando os termos do Processo nº 2019/527666,

#### **RESOLVE:**

I. **EXONERAR** o MAJ PM **ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ**, do cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de novembro de 2019.

II. **NOMEAR** o TEN CEL PM **LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Administração e Finanças, código GEP-DAS-011.5, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 31 de outubro de 2019.

**PARSIFAL DE JESUS PONTES**

**CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO**

(Transc. Diário Oficial nº 34.025, de 01/11/2019 e Boletim Geral nº 203 – 01 NOV 2019).

### **• ATO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

#### **PORTARIA Nº 5.162/2019-CCG DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019**

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 13, de 7 de fevereiro de 2011, e CONSIDERANDO os termos do Processo nº. 2019/565718,

#### **RESOLVE:**

**NOMEAR** o 3º SGT **ARTUR VERÔNICO RIBEIRO FILHO** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança, código GEP-DAS-012.2, com lotação na Casa Militar da Governadoria do Estado, a contar de 1º de novembro de 2019.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

(Transc. Diário Oficial Nº 34.040, de 21/11/2019 e Boletim Geral nº 216 – 21 NOV 2019).

**PORTARIA Nº 854, DE 17 OUTUBRO DE 2019**

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar.

Considerando o art. 88, § 1º, inciso I, e art. 90 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o artigo 21, § 1º, item 1, do Regulamento das Policiais Militares e Corpo de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200);

Considerando Lei Estadual nº 5.276/1985, alterada pelo artigo 1º, item 1, da Lei Estadual nº 8.289/2015; Considerando os termos do Ofício nº 191/2019 – Gabinete CMG, DE 29 de agosto de 2019.

**RESOLVE:**

Ant. 1º **Agregar** o 3º SGT **BM ARTUR VERÔNICO RIBEIRO FILHO**, MF 5598427/1, contar de 19 de setembro de 2019, em razão de encontrar-se à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, exercendo função de natureza militar.

Ant. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

COMANDANTE – GERALDO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA

Fonte: Protocolo nº 157278/2019 e Nota nº 17209/2019 – Diretoria de Pessoal do CBMPA

Fonte: Nota nº 17209 – QCG-DP)

(Transc. Boletim Geral nº 194, de 21/10/2019, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará).

**• CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

**PORTARIA Nº 520/2019 – CMG, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando a necessidade de descentralizar alguns procedimentos administrativos com vistas a dinamizar a rotina deste órgão.

**RESOLVE:**

I - **DELEGAR** competência ao Subchefe da Casa Militar – TEN CEL QOPM RG 13827 MARCO ANTONIO **SIROTHEAU CORREA RODRIGUES** e ao Diretor de Administração e Finanças – TEN CEL QOPM RG 27025 **LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA**, nesta respectiva ordem, para na ausência do titular - CEL QOPM R/R RG 9916 **OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, autorizar procedimentos administrativos em geral, no âmbito deste órgão.

II – **ATRIBUIR** ao Subchefe da Casa Militar e ao Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, competência de Ordenador de Despesas, habilitando-os a movimentar todos os recursos orçamentários e financeiros consignados em favor desta Casa Militar.

III – Responderá pela gestão financeira desta Casa Militar, juntamente com o titular ou substituto, o Diretor de Administração e Finanças, o TEN CEL QOPM RG 27025 **LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA** e no impedimento deste, o TEN CEL QOPM RG 15168 **LUIZ ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JUNIOR**, respectivamente.

IV – Esta portaria entra em vigor a contar de 01/11/2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 05 de novembro de 2019.

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916**

CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

(Transc. Diário Oficial nº 34.028, de 06/11/2019 e Boletim Geral nº 206 – 06 NOV 2019).

**ATO DA CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**

**PORTARIA Nº 563/2019 – CMG, 22 DE NOVEMBRO DE 2019.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I – **NOMEAR** Comissão de Patrimônio, composta pelos servidores: CAP QOAPM R/ R RG 8816 JONAS **ALENCAR DE SOUSA**, 2º SGT PM R/R RG 14200 MARIA **NEUSA DOS SANTOS TELES** e 3º SGT PM RG 25513 **CLARA SUELI DA SILVA MAIA**, todos à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, sob a presidência do primeiro, para proceder a conferência e avaliação dos bens móveis pertencentes à Casa Militar da Governadoria.

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III- Revogam-se as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém / PA, 22 de novembro de 2019

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR** – CEL QOPM R/R RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(Transc. Diário Oficial nº 34.044, de 27/11/2019 e Boletim Geral nº 220 – 27 NOV 2019).

● **ATO DA DIRETORIA DE PESSOAL**

**PORTARIA Nº 4030/2019 - DP/2**

O DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA, no exercício das atribuições previstas no Art. 107, IX e X do Decreto nº 1.625/2016 (Lei de Organização Básica), publicado no Adit. ao BG Nº 196, de 19 OUT 2016, atendendo solicitações referentes à mudanças de períodos para gozo de férias,

**RESOLVE:**

Art. 7º **TRANSFERIR**, do mês de AGOSTO/2019 para o mês de DEZEMBRO/2019, o gozo de férias referente ao ano de 2018, exercício 2019, a que tem direito a CB PM RG 36789 **DIENE MIRANDA MENEZES**, à disposição da CMG, em atendimento aos termos do requerimento protocolado na Diretoria de Pessoal com o nº 2019180304, Ofício nº 251/2019 - CMG, de 05 de NOV de 2019, protocolado na DP em 12 de NOV de 2019. Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 20 de novembro de 2019.

**FRANCISCO MOTA BERNARDES** – CEL QOPM RG 18046

DIRETOR DE PESSOAL DA PMPA

(Transc. Boletim Geral nº 215 – 20 NOV 2019).

● **GABINETE DA GOVERNADORIA**

**DECRETO DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e X, da Constituição do Estado, e Considerando o disposto no artigo 88, §1o, inciso I, c/c o art. 90, ambos da Lei Estadual no. 5.251 de 31 de julho de 1985; Considerando o disposto no art. 2o, item 1, do Anexo da Lei Estadual nº 5.276, de 6 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual no. 8.289, de 28 de agosto de 2015 e no art. 21, § 1o, item do Decreto Federal nº 22.777, de 30 de setembro de 1983 (R-200); Considerando o teor do Ofício nº 803/2019-DP1, de 1o de novembro de 2019, do Comando Geral da Polícia Militar do Pará; Considerando as informações e os documentos constantes no Processo nº 2019/558087; PMPA/AJG Pág. 16 BOLETIM GERAL Nº 221 – 28 NOV 2019 Considerando os termos do Parecer Simplificado nº 010035/2019 da Procuradoria Geral do Estado,

**DECRETA:**

Art. 1º **FICA AGREGADO**, o 2º TEN QOPM RG 38546 **HENRIQUE BRUNO ARAÚJO DE OLIVEIRA**, a contar de **20 de agosto de 2019**, em razão de ter passado a disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado, conforme publicação no BG no. 153 de 20 de agosto de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

**HELDER BARBALHO**

GOVERNADOR DO ESTADO

(Transc. Diário Oficial nº 34045, de 28/11/2019 e Boletim Geral nº 221 – 28 NOV 2019).

● **ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 4107/2019 - DP/2**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, no exercício da atribuição prevista no artigo 90, da Lei Estadual nº 5.251/1985; Considerando o Considerando o Ofício nº 254/2019-GAB/CMG, de 13 de novembro de 2019; PMPA/AJG Pág. 19 BOLETIM GERAL Nº 222 – 29 NOV 2019 Considerando o disposto no artigo 6º, alíneas a e d, do Decreto Estadual nº 2400/1982; Considerando o disposto da Lei Estadual nº 5.276/1985, alterada pelo artigo 1º, item 1, da Lei Estadual nº 8.289/2015; Considerando o disposto no artigo 88, §1º, inciso I, da Lei Estadual nº 5.251/1985, c/ c o artigo 21, § 1º, item 1, do Regulamento das Policias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983 – R-200);

**RESOLVE:**

Art. 1º **COLOCAR** o SD PM RG 39693 JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 2º **AGREGAR** o SD PM RG 39693 JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR, em razão de se encontrar à disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

Art. 3º **DETERMINO** que o Comandante do supracitado militar o apresente na Diretoria de Pessoal da PMPA para fins de regularização funcional, no prazo de até 48h após a publicação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário. Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Quartel em Icoaraci/PA, 28 de novembro de 2019.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR** – CEL QOPM RG 18044

COMANDANTE GERAL DA PMPA

(Transc. Diário Oficial nº 34046, de 29/11/2019 e Boletim Geral nº 222 – 29 NOV 2019).

## **PORTARIA Nº 069/2019 – GAB. CMDº**

Dispõe sobre a aquisição, cadastro, registro, controle, porte, condições de utilização e transferência de armas de fogo, munições, coletes balísticos na Polícia Militar do Pará e dá outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, estabeleceu condições para o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munições;

Considerando que o artigo 33, § 1º do Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, atribui ao Comandante-Geral competência para regulamentar o porte de arma de fogo aos Policiais Militares;

### **RESOLVE:**

Baixar, para conhecimento e devida execução por parte dos policiais militares desta Corporação, as seguintes normas:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Portaria regula os procedimentos relativos à aquisição, cadastro, registro, controle, condições de utilização e transferência de armas de fogo, munições e coletes balísticos, bem como define critérios para porte de arma de fogo institucional ou particular pelos policiais militares e disciplina a cautela do equipamento policial individual pertencente ao patrimônio da PMPA.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se OPM os órgãos de direção, execução e apoio, bem como os fundos vinculados, previstos na Lei de Organização Básica da PMPA, assim como o termo Comandante, quando usado genericamente, engloba também as funções de Chefe e Diretor.

Art. 3º As definições e classificações de armas de fogo, munições e coletes balísticos adotadas na presente Portaria e não expressamente mencionadas, são aquelas previstas no Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados – R105, do Exército Brasileiro.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I – armas de fogo de uso restrito:

a) de dotação das Forças Armadas de emprego finalístico, exceto aquelas de alma lisa de porte ou portáteis;

b) que não sejam iguais ou similares ao material bélico usado pelas Forças Armadas e que possuam características particulares direcionadas ao emprego militar ou policial;

c) de alma raiada que, com a utilização de munição comum, atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a:

1. mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco joules para armas portáteis; ou

2. trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules para armas de porte.

d) que sejam dos seguintes calibres:

1. .357 Magnum;

2. .40 Smith e Wesson;

3. .44 Magnum;

4. .45 Automatic Colt Pistol;

5. .243 Winchester;

6. .270 Winchester;

7. 7 mm Mauser;

8. .375 Winchester;

9. .30-06 e .30 Carbine (7,62 mm x 33 mm);

10. 5,7 mm x 28 mm e 7,62 mm x 39 mm;

11. 9 mm x 19 mm (9 mm Luger, Parabellum ou OTAN);



12. .308 Winchester (7,62 mm x 51 mm ou OTAN);

13. .223 Remington (5,56 mm x 45 mm ou OTAN);

14. .50 BMG (12,7 mm x 99 mm ou OTAN).

e) que têm funcionamento automático, de qualquer calibre.

II - os acessórios de arma de fogo que tenham por objetivo:

a) dificultar a localização da arma, como silenciadores de tiro, quebra-chamas e outros;

b) amortecer o estampido ou a chama do tiro; ou

c) modificar as condições de emprego, tais como bocais, lança-granadas, conversores de arma de porte em arma portátil e outros

III - armas de uso permitido: todas aquelas não enquadradas nos incisos I e II do parágrafo único deste artigo, cujo acesso e utilização podem ser autorizados para as pessoas em geral, desde que não enquadradas como de uso proibido, na forma estabelecida pelo Comando do Exército Brasileiro.

Art. 4º As armas de fogo, munições, coletes balísticos e demais materiais bélicos adquiridos pela Polícia Militar do Pará serão registrados pela Diretoria de Apoio Logístico, que manterá o controle desses registros, os quais serão confeccionados em documentos oficiais de caráter permanente.

Parágrafo único. As quantidades de armamentos, munições, coletes balísticos e demais materiais bélicos a serem adquiridos pela Polícia Militar do Pará serão previamente definidos pelo Estado-Maior Geral da PMPA, por intermédio da 4ª Seção, observadas as dotações estabelecidas pelo Comando do Exército Brasileiro, conforme disposição do art. 50, inciso II, do Decreto Federal nº 5.123/04.

Art. 5º As armas de fogo de porte e portáteis pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Pará serão cadastradas no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico, a qual manterá banco de dados visando o seu controle, conforme preceitua o art. 2º, §1º, inciso I, alínea "b", do Decreto Federal nº 5.123/04.

Art. 6º Todo policial militar, ativo ou inativo, deverá registrar sua arma de fogo particular, de uso permitido ou de uso restrito, na Polícia Militar do Pará, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, por meio da Diretoria de Apoio Logístico, nos termos desta Portaria, para o devido cadastro no SIGMA.

§ 1º O Diretor de Apoio Logístico é a autoridade competente para a expedição do CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO - CRAF (ANEXO I), cabendo à Diretoria de Apoio Logístico a operacionalização da expedição desses certificados, bem como a manutenção dos registros próprios das armas particulares dos policiais militares.

§ 2º A Polícia Militar do Pará, por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico, encaminhará periodicamente ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 8ª Região Militar – SFPC/8, as informações referentes aos registros de armas de fogo particulares, constantes nos registros próprios da Corporação, para o respectivo cadastro no SIGMA.

Art. 7º A aquisição de armamento para policiais militares colecionadores, atiradores ou caçadores seguirá o previsto em normas específicas do Comando do Exército Brasileiro.

Art. 8º Qualquer alteração das características das armas de fogo particulares dos policiais militares, mediante autorização do SFPC/8, deve ser comunicada à Diretoria de Apoio Logístico para atualização do registro da arma e emissão de novo CRAF.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO DE INTENDÊNCIA E SUBSISTÊNCIA**

Art. 9º No âmbito da Diretoria de Apoio Logístico são atribuições da Seção de Intendência e Subsistência (DAL/4):

I - registrar as armas de fogo, munições e coletes balísticos particulares de policiais militares e manter o controle desses registros;

II - preparar periodicamente as notas para Boletim Administrativo Reservado de produtos controlados de uso restrito e permitido, de propriedade particular de policiais militares, a serem encaminhadas ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 8ª Região Militar do Exército Brasileiro;

III - encaminhar os registros de produtos controlados de uso restrito e permitido, de propriedade particular de policiais militares, ao Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados da 8ª Região Militar do Exército Brasileiro, através do Boletim Administrativo Reservado, para o efetivo cadastro no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas;

IV - receber o requerimento e demais documentos necessários entregues pelo policial militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, em sua OPM de vinculação, visando à aquisição de produtos controlados de uso restrito e permitido no comércio e, se deferido, encaminhar ao Diretor de Apoio Logístico para expedição da devida autorização;

V - receber o requerimento e demais documentos necessários entregues pelo policial militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, em sua OPM de vinculação, visando à aquisição de produtos controlados de uso restrito e permitido diretamente da fábrica e, se deferido pelo Diretor de Apoio Logístico, encaminhar à Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados / Comando do Exército Brasileiro para fins de autorização;

VI - operacionalizar a expedição do Certificado de Registro de Arma de Fogo;

VII - receber o requerimento e demais documentos necessários entregues pelo policial militar da ativa, da reserva remunerada ou reformado, em sua OPM de vinculação, visando à transferência de propriedade de arma de fogo entre policiais militares e, se deferido, encaminhar ao Diretor de Apoio Logístico para expedição da devida autorização;

VIII - receber e guardar os produtos controlados de usos restrito e permitido adquiridos por policiais militares diretamente da indústria, após autorização da aquisição pelo SFPC/8 e, somente efetuar a entrega dos mesmos aos adquirentes, após o efetivo cadastros dos referidos produtos no SIGMA e expedição do CRAF.

### **CAPÍTULO III DA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR**

#### **Seção I Dos Limites para Aquisição**

Art. 10. O policial militar, atendidas às prescrições legais e regulamentares, poderá adquirir, na indústria ou no comércio, bienalmente, no máximo, até seis armas de fogo de uso permitido, observado o seguinte:

I - duas armas de porte, sendo até uma por ano;

II - duas armas portáteis de caça de alma raiada, sendo até uma por ano;

III - duas armas portáteis de caça de alma lisa, sendo até uma por ano.

Parágrafo único. Respeitados os limites do caput deste artigo, os Cabos e Soldados com dois ou mais anos na Corporação, estão autorizados a adquirir, na indústria, 01 (uma) arma de porte de uso permitido para uso exclusivo em sua segurança pessoal, observado o prazo mínimo de 06 (seis) anos para a sua revenda.

Art. 11. Os policiais militares estão autorizados a adquirir até duas armas de fogo de uso restrito, de porte e de qualquer modelo, na indústria nacional, nos calibres .357 Magnum, 9x19 mm, .40 S&W ou .45 ACP.

#### **Seção II**

##### **Da Aquisição no Comércio**

Art. 12. O policial militar, ativo ou inativo, que desejar adquirir arma de fogo no comércio deverá apresentar REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO (ANEXO IV), ao seu respectivo Comandante, juntando a seguinte documentação:

I – Cópia de RG militar;

II – uma foto 3x4 sendo: a) fardado, se policial militar da ativa; b) traje tipo passeio completo, se inativo.

III – comprovante de residência em nome do policial militar adquirente, assim considerado as faturas de consumo de energia elétrica, água, telefonia ou TV por assinatura ou, se não possuir, declaração de residência, conforme o modelo do ANEXO IX;

IV – Ficha funcional do adquirente constante no Sistema Integrado de Gestão Policial – SIGPOL;

V – Guia de Recolhimento da União com respectivo comprovante de pagamento.

§ 1º Instruído o requerimento na forma indicada neste artigo, o Comandante da OPM do policial militar adquirente deverá, após devida verificação nos assentamentos deste, expedir declaração, anexando-a ao requerimento, atestando que:

a) o interessado não responde a Inquérito Policial Militar ou Comum, ou a Processo Criminal ou Administrativo Disciplinar que envolvam o uso indevido de arma de fogo;

b) que o interessado se encontra classificado, no mínimo, no comportamento "BOM", se Praça;

c) que o interessado não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos em razão de uso indevido de bebida alcoólica, de entorpecente ou de arma de fogo.

§2º Caso o policial militar apresente restrições de saúde para portar arma de fogo, este deverá ser encaminhado à Junta Regular de Saúde da PMPA e ao CIPAS, para avaliação médica, com a finalidade de atestar sua capacidade física e psicológica para adquirir e portar arma de fogo.

§3º O Policial Militar inativo interessado em adquirir arma de fogo deverá dirigir seu requerimento ao Centro de Inativos e Pensionistas, sendo que, além dos requisitos já mencionados, deverá anexar os seguintes documentos:

I - Certidões negativas fornecidas pela Justiça Federal (comum e militar), Justiça Estadual (comum e militar) e Justiça Eleitoral;

II – Certidão expedida pela Polícia Civil do Pará de que não está, por ocasião do requerimento, respondendo a Inquérito Policial;

III – Certidão expedida pela Corregedoria da Polícia Militar do Pará de que não está, por ocasião do requerimento, respondendo a Inquérito Policial Militar ou a qualquer Processo Administrativo Disciplinar;

IV – Declaração fornecida pelo Centro de Inativos e Pensionistas de que não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos 2 (dois) anos em razão de uso indevido de bebida alcoólica, de entorpecente ou de arma de fogo;

V – Parecer Médico emitido pela Junta Regular de Saúde da PMPA atestando que o policial militar inativo que deseja adquirir arma de fogo não possui contraindicação física para portar arma de fogo;

VI – Parecer Psicológico emitido pelo Centro Integrado de Psicologia de Assistência Social da PMPA atestando que o policial militar inativo que deseja adquirir arma de fogo não possui contraindicação psicológica para portar arma de fogo.

Art. 13. O requerimento deverá ser encaminhado, mediante Ofício, à Diretoria de Apoio Logístico, o qual, sendo deferido, ensejará a expedição da AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO NO COMÉRCIO (ANEXO X), documento que o interessado apresentará ao comerciante, para emissão da respectiva nota fiscal.

§ 1º A autorização para aquisição de arma de fogo de que trata o caput deste artigo, terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição.

§ 2º Após a emissão da nota fiscal, o adquirente deverá, por intermédio de sua OPM de lotação, encaminhá-la à Diretoria de Apoio Logístico, para fins de publicação da autorização de aquisição em Boletim Administrativo Reservado e emissão do CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO.

Art. 14. A retirada de arma de fogo de uso permitido no comércio será efetivada somente com a apresentação do respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO, que será encaminhado pela DAL à OPM de lotação do adquirente.

### **Seção III**

#### **Da Aquisição na Indústria**

Art. 15. A aquisição de arma de fogo diretamente da indústria, de uso permitido ou restrito, dar-se-á somente por intermédio da Diretoria de Apoio Logístico, precedida de autorização do Comando da 8ª Região Militar – SFPC/8.

Art. 16. O pedido de aquisição será firmado em REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO/RESTRITO NA INDÚSTRIA (ANEXOS V e VI), dirigido ao Comandante do interessado, o qual deve ser instruído com toda a documentação prevista no artigo 13 e encaminhado mediante Ofício à DAL.

Art. 17. A Diretoria de Apoio Logístico providenciará expediente, a ser assinado pelo seu Diretor, encaminhando os requerimentos de autorização para aquisição de arma de fogo na indústria ao Comando da 8ª Região Militar.

Art. 18. Autorizada a aquisição, a tratativa quanto ao pagamento processar-se-á diretamente entre a indústria ou seu representante legal e o interessado, cabendo a este realizá-lo nos termos acordados, não havendo qualquer ingerência da PMPA.

Art. 19. A arma de fogo será entregue pela indústria, na DAL/4, que fará publicar a aquisição em Boletim Administrativo Reservado, constando o posto/graduação, CPF, RG, nome do adquirente, bem como as características da arma (tipo, marca, calibre, modelo, acabamento, capacidade, comprimento do cano, número, país de origem, número da nota fiscal e data de aquisição).

Art. 20. A retirada de arma de fogo adquirida diretamente na indústria será efetivada na DAL/4 somente após o seu cadastro e expedição do respectivo CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO, nos termos desta Portaria.

### **Seção IV**

#### **Das Restrições para Aquisição**

Art. 21. É vedada a autorização para a aquisição de armas de fogo, na indústria ou no comércio, ao policial militar que:

I - estiver sob prescrição médica de proibição ou recomendação restritiva quanto ao uso de arma de fogo;

II - estiver cumprindo condenação por decisão judicial transitada em julgado pela prática de infração penal cometida com violência, grave ameaça, contra o patrimônio ou a incolumidade pública;

III – estiver respondendo a Inquérito Policial Militar ou Comum, ou a Processo Criminal ou Administrativo Disciplinar que envolvam o uso indevido de arma de fogo;

IV - não se encontre, no mínimo, no comportamento "BOM", no caso das Praças;

V - que esteja submetido a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou processo administrativo disciplinar simplificado que possa ensejar sua exclusão;

VI – estiver frequentando o Curso de Formação de Praças (CFP);

VII - estiver frequentando o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais (CFO), com exceção daqueles oriundos das fileiras da Instituição que já tenham concluído Curso de Formação de Praça ou curso equivalente em outra Instituição Militar ou de Segurança Pública, desde que devidamente comprovado;

VIII- estiver frequentando o Curso de Adaptação de Oficiais (CADO), com exceção daqueles oriundos das fileiras da Instituição que já tenham concluído Curso de Formação ou curso equivalente em outra Instituição Militar ou de Segurança Pública, desde que devidamente comprovado;

IX - estiver frequentando o Estágio Readaptação Profissional (ERAP);

X - for reformado por motivos disciplinares;

XI - for considerado inapto em avaliação médica ou psicológica para aquisição de arma de fogo;

XII - constar dos seus assentamentos punição disciplinar por uso indevido de arma de fogo, uso de bebida alcoólica ou de substância entorpecente, nos 2 (dois) anos anteriores da data do pedido de autorização para aquisição de armas de fogo. Parágrafo único. Nas situações em que a arma particular de uso permitido do policial militar for roubada, furtada ou extraviada, deverá ser instaurado procedimento apuratório e se sua conclusão apontar que o policial militar agiu com imperícia, imprudência ou negligência, não poderá ser autorizada nova aquisição por 2 (dois) anos, ou nos casos em que há indício de cometimento de crime, não poderá ser autorizada nova aquisição por 5 (cinco) anos, a contar da notícia da perda da arma.

Art. 22. No caso de transferência de propriedade de arma de fogo por venda, permuta ou doação o policial militar somente poderá adquirir outra arma de fogo de uso permitido dentro do limite fixado nesta Portaria, publicando-se tais alterações em Boletim Administrativo Reservado.

Art. 23. O proprietário que tiver sua arma de fogo de uso restrito extraviada, furtada, roubada ou perdida, somente poderá adquirir outra arma de uso restrito depois de ter sido comprovado mediante procedimento apuratório que não houve, de sua parte, imperícia, imprudência ou negligência, bem como de indício de cometimento de crime. Parágrafo único. A informação do sinistro ocorrido deverá ser feita ao SFPC/8 mediante cópia do boletim da ocorrência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO PORTE DE ARMA DE FOGO POR POLICIAIS MILITARES**

#### **Seção I**

#### **Das Condições para o Porte de Arma Particular**

Art. 24. O porte da arma de fogo de uso permitido e de uso restrito é inerente ao policial militar, com validade em todo território nacional, mediante apresentação da Cédula de Identidade Funcional para o pessoal da ativa ou apresentação do documento de Porte de Arma de Fogo (ANEXOS II e III), juntamente à Cédula de Identidade Funcional, para o pessoal inativo.

§ 1º As armas de fogo a que se refere o caput deste artigo deverão pertencer ao patrimônio da PMPA ou estar devidamente registradas em nome do policial militar, com o CRAF emitido pela DAL/4.

§ 2º O porte de arma fogo do policial militar da ativa também é válido para as armas pertencentes aos órgãos dos poderes da união, dos estados e dos municípios, utilizadas em face de qualquer modalidade de cooperação admitida em direito.

§ 3º Quando o policial militar estiver de folga, o porte de arma de fogo citado no caput deste artigo será válido somente para as armas classificadas como de porte, sendo vedada a sua aplicação para as armas portáteis.

§ 4º O porte de arma de fogo é pessoal e intransferível, sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade competente, nos termos desta Portaria, sendo válido apenas com relação à arma nele especificada e com a apresentação do documento de identificação do portador.

Art. 25. O Comandante, Chefe ou Diretor é a autoridade policial militar competente para autorizar:

I – o porte de arma de fogo pertencente à PMPA;

II - a utilização de arma particular em serviço;

III - o porte de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPA em outra Unidade da Federação. Parágrafo único. As autorizações mencionadas neste artigo podem ser suspensas, revogadas ou cassadas a qualquer tempo, a juízo da autoridade competente, nos termos da presente Portaria.

Art. 26. A autorização para o porte de arma de fogo pertencente ao patrimônio da PMPA em outra unidade federativa ocorrerá quando o policial militar estiver no exercício de suas funções institucionais ou em trânsito.

§ 1º O trânsito compreende todas as situações em que o policial militar não esteja exercendo funções institucionais.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo em outra unidade federativa, por motivos de trânsito, terá validade máxima de 6 (seis) meses e deverá ser devidamente motivada pelo interessado.

Art. 27. Para portar arma de fogo de uso permitido e/ou de uso restrito, o policial militar deverá observar as seguintes regras:

I - quando de serviço com arma da PMPA, deverá portar somente a Cédula de Identidade Funcional;

II - quando de folga com arma de fogo da PMPA, deverá portar a Cédula de Identidade Funcional e o documento de porte de arma de fogo institucional (ANEXO XI);

III - quando de serviço ou de folga, com arma particular, deverá portar a Cédula de Identidade Funcional e o CRAF.

Art. 28. O policial militar fora de serviço poderá portar arma de fogo em locais onde haja aglomeração de pessoas em virtude de evento de qualquer natureza, obedecidas as seguintes condições:

I - não conduzir a arma ostensivamente;

II - cientificar o policiamento no local, se houver, fornecendo nome, RG posto ou graduação, OPM e a identificação da arma. Parágrafo único. O policial militar que desejar ingressar em estabelecimentos privados, desde que não seja para o atendimento de ocorrência policial, e caso seja solicitado pela segurança local, deverá fornecer seu nome, RG, posto ou graduação, OPM e a identificação da arma.

## **Seção II**

### **Da Vedação ao Porte de Arma de Fogo**

Art. 29. É vedado o porte de arma de fogo:

I - aos alunos do Curso de Formação de Praças - CFP, salvo quando em policiamento decorrente de estágio supervisionado, serviço interno ou equivalente, desde que possuam habilitação técnica devidamente atestada pela Diretoria de Ensino e Instrução ou pelo Centro de Formação de Aperfeiçoamento de Praças - CFAP;

II - aos alunos do 1º ano do Curso de Formação de Oficiais - CFO, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído Curso de Formação de Praças ou equivalente em outra Instituição Militar ou de Segurança Pública, desde que devidamente comprovado;

III - aos oficiais alunos do Curso de Adaptação de Oficiais - CADO, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Corporação que já tenham concluído Curso de Formação ou equivalente em outra Instituição Militar ou de Segurança Pública, desde que devidamente comprovado;

IV - aos policiais militares que estiverem realizando o Estágio de Readaptação Profissional.

§ 1º Os oficiais alunos do CADO e os alunos do 1º ano do CFO poderão ser autorizados a portar arma de fogo institucional quando em policiamento decorrente de estágio supervisionado, serviço interno ou equivalente, desde que possuam habilitação técnica, devidamente atestada pela Diretoria de Ensino e Instrução ou pela Academia de Polícia Militar "Cel Fontoura".

§ 2º Os oficiais alunos do curso de adaptação e os alunos dos cursos de formação que antes do seu ingresso na Corporação já possuía arma de fogo em seu nome, deverão registra-las na PMPA, podendo ser, mediante requerimento motivado, excepcionalmente e a critério do Comandante da Unidade Escola ou Unidade do Polo de Formação, autorizado a portar a referida arma de fogo de uso particular.

§ 3º Durante a permanência na Unidade Escola ou Polo de Formação, os policiais militares tratados neste artigo deverão entregar sua arma de fogo na reserva de armamento da Unidade, salvo em situação de serviço interno.

§ 4º O Diretor de Ensino e Instrução poderá baixar normas necessárias para o cumprimento deste artigo.

## **Seção III**

### **Da Suspensão e Cassação do Porte de Arma Particular**

Art. 30. Será suspenso o porte de arma particular do policial militar que:

I - ingressar no comportamento "MAU", no caso das Praças;

II - passar a ter prescrição médica ou psicológica de proibição ou recomendação restritiva quanto ao uso de arma de fogo;

III - passar a responder processo judicial pela prática de infração penal cometida com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública;

IV - for submetido a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou processo administrativo disciplinar simplificado que possa ensejar sua exclusão;

V - passar a responder a inquérito policial militar ou comum, processo administrativo ou criminal pela prática de condutas que envolvam o emprego indevido de arma de fogo;

VI - for submetido a proibição judicial de natureza cautelar para o uso de arma de fogo;

VII - disparar arma de fogo particular por negligência, imprudência ou imperícia, devidamente apurado, pelo período de 6 (seis) meses;

VIII - for surpreendido sob o efeito de bebida alcoólica ou de substância entorpecente, portando arma de fogo particular, de serviço, de folga ou em trânsito, por até um ano.

IX – for agregado por se encontrar na condição desertor ou extraviado, nos termos da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, enquanto perdurarem essas situações.

Art. 31. A autoridade competente, nos termos do Código de Ética e Disciplina da PMPA, poderá, a qualquer momento, suspender cautelarmente o porte de arma de fogo particular do policial militar, para fins de apuração disciplinar.

Art. 32. Os atos de suspensão e cassação de que tratam esta seção não constituem medidas punitivas e, portanto, não afastam a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas ou das sanções penais previstas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 33. O policial militar que passe a ter proibição ou restrição de uso de arma de fogo, em decorrência de suspensão, deverá entregar a sua arma particular na OPM de lotação, acompanhada do CRAF, até que seja cessado o impedimento, sendo que a recusa na entrega da arma acarretará na cassação do CRAF, bem como a instauração de procedimento apuratório no âmbito disciplinar.

§ 1º A cassação do CRAF e a consequente publicação em Boletim Administrativo Reservado serão atos praticados pela DAL/4.

§ 2º As OPMs que tiverem policiais militares na situação mencionada no caput deste artigo deverão encaminhar documentação à DAL/4 para que seja procedida a suspensão ou cassação do CRAF, conforme o caso.

§ 3º Ao ser cassado o CRAF e havendo recusa na entrega da arma de fogo, o Comandante, Chefe ou Diretor da OPM do policial militar comunicará a irregularidade (arma sem registro) para a Delegacia de Polícia Civil da circunscrição onde este resida.

#### **Seção IV**

##### **Do Porte de Arma do Policial Militar Inativo**

Art. 34. Ao ser transferido para a reserva remunerada o policial militar que possuir arma de fogo de uso permitido ou de uso restrito, deverá solicitar, por intermédio do Centro de Inativos e Pensionista - CIP, a expedição do documento de PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA (ANEXO II).

Parágrafo único. O policial militar da reserva remunerada submeter-se-á, a cada 05 (cinco) anos, aos testes de aptidão psicológica junto ao Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social – CIPAS e avaliação médica na Junta Regular de Saúde, para fins de renovação do PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES DA RESERVA REMUNERADA.

Art. 35. Ao ser reformado o policial militar que possuir arma de fogo de uso permitido ou de uso restrito, deverá solicitar, por intermédio do CIP, a expedição do documento de PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES REFORMADOS (ANEXO III), caso não haja parecer em contrário da Junta Regular de Saúde e/ou do Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social da PMPA.

Parágrafo único. O policial militar reformado submeter-se-á, a cada 05 (cinco) anos, aos testes de aptidão psicológica junto ao Centro Integrado de Psicologia e Assistência Social – CIPAS e avaliação médica na Junta Regular de Saúde, para fins de renovação do PORTE DE ARMA DE FOGO PARA POLICIAIS MILITARES REFORMADOS.

#### **Seção V**

##### **Do Porte para Atiradores, Colecionadores ou Caçadores**

Art. 36. Os policiais militares atiradores, colecionadores ou caçadores, para poderem portar as armas cadastradas e registradas na 8ª Região Militar, deverão solicitar o porte de arma de fogo junto ao Comando do Exército. Seção VI Do Embarque com Arma de Fogo em Aeronaves

Art. 37. O embarque de policiais militares ativos ou inativos, com arma de fogo, em aeronaves que efetuem transporte público, obedecerá às normas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

### **CAPÍTULO V**

#### **DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE ARMA DE FOGO**

##### **Seção I**

##### **Das Armas de Fogo e Equipamentos Pertencentes à Corporação**

Art. 38. A Diretoria de Apoio Logístico é responsável pelo controle e cadastro de todas as armas adquiridas pela Instituição, atribuindo um número patrimonial a cada uma delas, de acordo com as normas de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado e normas do Exército Brasileiro para produtos controlados.

Art. 39. A Diretoria de Apoio Logístico deverá providenciar o desenvolvimento e a implementação de um sistema de informatizado que possibilite o gerenciamento, em tempo real, do banco de dados relativos ao controle do material bélico da Corporação, para fins de cadastro e registro, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

I – da arma: tipo, fabricante, modelo, número de série, número de patrimônio, número do SIGMA, forma de aquisição, número da nota fiscal ou documento equivalente que comprove a origem, boletim de inclusão em carga, data da inclusão em carga;

II – do colete balístico: tipo, fabricante, modelo, nível de proteção, número do lote, número de série, material de sua composição, data de validade, forma de aquisição, número da nota fiscal ou do documento equivalente que comprove a origem, boletim de inclusão em carga, data da inclusão em carga;

III – da munição: fabricante, modelo, calibre, lote de fabricação, lote do estojo, forma de aquisição, número da nota fiscal ou do documento equivalente que comprove a origem, boletim de inclusão em carga, data da inclusão em carga;

IV – situação do armamento ou equipamento, indicando as seguintes causas: a) disponível: reserva de armamento ou cautelado; b) indisponível: apreendido, extraviado, roubado, furtado, em manutenção, vencido, descarregado, etc.

V – identificação do policial militar a quem tenha sido cautelado, com a indicação da OPM de lotação, devendo-se registrar os atos de suspensão, revogação ou cassação da cautela, quando ocorrer;

§1º O cadastro e o registro a que se refere o presente artigo deverá ser feito para todo e qualquer equipamento de emprego policial pertencente à PMPA, feitas as devidas adaptações, quando necessárias.

§ 2º Será de responsabilidade do Comandante, Chefe ou Diretor alimentar os dados do material bélico no âmbito de sua respectiva OPM no banco de dados a que se refere o caput deste artigo, bem como mantê-los atualizados.

## **Seção II**

### **Do Certificado de Registro de Arma de Fogo Particular**

Art. 40. A DAL/4 expedirá o Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) referente as armas de fogo de uso permitido e restrito pertencentes aos policiais militares ativos e inativos, adquiridas no comércio ou na indústria.

Art. 41. O Certificado de Registro de Arma de Fogo será expedido com base no cadastro da DAL e conterá os seguintes dados:

I - dos itens gerais do formulário:

a) as inscrições "Polícia Militar do Pará" e "Características da Arma";

b) brasão da República;

c) denominação do documento;

d) número do cadastro no SIGMA;

e) número do formulário no verso do documento;

f) brasão da PMPA;

g) as inscrições "De acordo com a Legislação Vigente", "Obrigatória a apresentação da Identidade Militar" e "Válido em todo o território nacional";

h) Boletim Administrativo Reservado que publicou a aquisição; i) data da expedição;

j) validade;

k) posto, nome e assinatura da autoridade policial militar competente para a expedição.

II - do policial militar: a) nome completo, sem abreviação; b) CPF e RG.

III - da arma de fogo:

a) espécie (tipo);

b) marca;

c) modelo;

d) calibre;

e) número de série;

f) comprimento do cano;

g) capacidade de cartuchos.

Art. 42. O Certificado de Registro de Arma de Fogo terá validade indeterminada e abrangência em todo o território nacional.

Parágrafo único. O CRAF manterá a sua validade, mesmo que o proprietário da arma tenha seu posto, graduação ou situação funcional alterados.

## **Seção III**

### **Das Pessoas que Ingressam na Polícia Militar Possuindo Arma de Fogo**

Art. 43. A pessoa que ingressar na Polícia Militar do Pará, proprietária de arma de fogo de origem lícita, deverá cadastrá-la junto a DAL, que expedirá o CRAF, após a devida publicação do cadastro em Boletim Administrativo Reservado. Parágrafo único. A DAL enviará os dados da arma da pessoa admitida na PMPA para cadastro junto ao Exército Brasileiro, após o proprietário providenciar a autorização junto à Polícia Federal para mudança de cadastro do SINARM para o SIGMA.

## **Seção IV**

### **Do Furto, Roubo ou Extravio do Certificado de Registro de Arma de Fogo**

Art. 44. O policial militar proprietário de arma de fogo de uso permitido e/ou restrito comunicará imediatamente à sua OPM o extravio, furto ou roubo do CRAF, bem como a sua recuperação, além de fazer o registro na Delegacia de Polícia Civil, como condição para que o DAL/4 possa expedir a 2ª via desse documento.

Parágrafo único. Durante o período entre o extravio, furto ou roubo e a emissão da 2ª via pela DAL/4, a arma deverá ficar depositada na residência ou na reserva de armamento da OPM de lotação do policial militar.

Art. 45. O extravio, o furto ou o roubo do CRAF serão publicados em Boletim Administrativo Reservado e caso ele seja recuperado, após a emissão da segunda via, deverá ser inutilizado.

## **Seção V**

### **Da Cassação do Certificado de Registro de Arma de Fogo**

Art. 46. Na hipótese de demissão, licenciamento ou exclusão, a última OPM de lotação do policial militar deverá recolher o CRAF, encaminhando-o a DAL, a qual caberá cassá-lo, ato que deverá ser publicado em Boletim Administrativo Reservado.

Art. 47. O policial militar proprietário de arma de fogo que falecer, for demitido, licenciado, excluído ou que tiver o seu registro cassado, deve ter a sua arma recolhida na sua OPM de lotação e ser estabelecido prazo de 90 (noventa dias), a contar da data da certidão de óbito, da demissão, do licenciamento, da exclusão ou da cassação do registro, para a transferência da arma para quem esteja autorizado a adquirir ou para recolhimento à Polícia Federal, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. Na hipótese de falecimento do proprietário, cabe ao responsável legal pela arma tomar as providências citadas no caput deste artigo, devendo a OPM do policial militar falecido expedir GUIA DE TRÁFEGO DE ARMAMENTO (ANEXO XII) para que a arma seja recolhida.

Art. 48. A OPM cientificará, por escrito, o policial militar demitido, licenciado ou excluído, notificando-o da necessidade de transferência de propriedade, doação ou regularização da arma de fogo de que seja proprietário, junto ao órgão competente da Polícia Federal e, até que seja feita tal regularização, o referido armamento deverá ficar guardado na reserva de armamento, conforme prazo do artigo anterior.

§ 1º Quando da guarda da arma de fogo de que trata o caput deste artigo, será lavrado o TERMO DE RECOLHIMENTO DE ARMA DE FOGO (ANEXO XIII), com as seguintes adaptações:

I - não inserir posto ou graduação;

II - substituir RG Militar pelo RG Civil;

III - substituir "da (o) (OPM)" por "tendo como última OPM o (a)";

IV - constar que "ficará guardada na reserva de armamento desta OPM até que seja registrada na Polícia Federal, ou que seja transferida de propriedade, observando-se as formalidades legais, não ultrapassando a data de (indicar dia, mês e ano), quando será encaminhada à Polícia Federal, nos termos do art. 31 da Lei nº 10.286, de 22 de dezembro de 2003.

§ 2º Caso o policial militar demitido, licenciado ou excluído se recuse a deixar a arma guardada na reserva de armamento de sua última OPM, o Comandante desta, após a cassação do CRAF pela DAL/4, deverá comunicar a irregularidade (arma sem registro) à Delegacia de Polícia Civil da respectiva circunscrição.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA TRANSFERÊNCIA DE ARMA DE FOGO**

Art. 49. A transferência de propriedade de arma de uso permitido ou de uso restrito, cadastradas no SIGMA, será processada pelo SFPC/8 mediante requerimento padrão, conforme ANEXO XIV (permitido) e ANEXO XV (restrito), instruído com a mesma documentação para a aquisição de arma nova, acrescida do documento de TERMO DE TRANSFERÊNCIA (ANEXO XVI), com firma reconhecida em cartório do alienante e do adquirente.

Art. 50. A transferência de arma de fogo, seja entre integrantes da Corporação, seja entre policial militar e militar das Forças Armadas ou civil, deverá ser precedida de autorização do respectivo Comandante ou do Departamento de Polícia Federal, conforme o caso.

Art. 51. A transferência de propriedade de arma de fogo entre militares, ou entre militar e civil, deverá ser publicada em Boletim Administrativo Reservado, constando o número do novo registro, sendo que, somente após a emissão do CRAF, o armamento poderá ser efetivamente entregue ao novo proprietário.

Art. 52. O policial militar somente poderá efetuar a venda ou doação de arma de fogo de sua propriedade decorridos, da data da nota fiscal ou do termo de transferência, pelo menos dois anos, em se tratando de arma de uso permitido, ou mais de três anos se de uso restrito, obedecidas às demais disposições legais e regulamentares, sob pena de responsabilização disciplinar e indeferimento da transferência ao novo proprietário.

Art. 53. O policial militar que, na condição de legatário ou herdeiro, receber arma de fogo, deverá providenciar a transferência de propriedade do armamento mediante alvará judicial ou autorização firmada por todos



os herdeiros, desde que maiores e capazes, solicitando as providências necessárias para cadastramento e regularização junto à DAL/4.

Art. 54. As armas de fogo de uso restrito adquiridas, conforme a presente Portaria, podem ser transferidas para pessoas físicas autorizadas a adquiri-las, desde que cumpridas todas as exigências legais.

Art. 55. A transferência de propriedade da arma de fogo de que trata esta Portaria está sujeita à prévia autorização do SIGMA e do SINARM, caso possuam cadastros distintos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO**

Art. 56. Em casos excepcionais, o Comandante de OPM poderá autorizar o policial militar a utilizar, em serviço, arma de fogo de sua propriedade, previamente registrada, em substituição à arma pertencente ao patrimônio da Polícia Militar do Pará e/ou como arma sobressalente, mediante a emissão da AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO PARTICULAR EM SERVIÇO (ANEXO XVII), desde que compatível com os padrões das armas de fogo adotadas pela Polícia Militar do Pará, vedado o uso de armas obsoletas ou defeituosas.

§ 1º O policial militar que utilizar arma particular em serviço deverá estar ciente da possibilidade de apresentação dessa arma juntamente a da PMPA, quando do envolvimento em ocorrência policial.

§ 2º As providências para a liberação de arma particular apreendida, utilizada em serviço, bem como as despesas decorrentes de danos ou extravio que ocorrerem com ela, ficarão por conta do proprietário.

§ 3º A autorização de que trata este artigo perderá a validade quando o policial militar for movimentado de OPM.

§ 4º O Policial Militar que utilizar arma de fogo particular em serviço fica obrigado a apresentar a arma, juntamente a da Polícia Militar do Pará, quando do envolvimento em ocorrência policial que exija tal procedimento.

Art. 57. A autorização para que o policial militar utilize, em serviço, arma de fogo de sua propriedade, deverá ser publicada em Boletim Geral Reservado.

Art. 58. A autorização de que trata este capítulo poderá ser suspensa, revogada ou cassada a qualquer tempo pela autoridade que a concedeu.

## **CAPÍTULO VIII DAS MUNIÇÕES**

### **Seção I**

#### **Das Munições de Uso Restrito e de Uso Permitido**

Art. 59. São consideradas de uso restrito as munições:

I - que sejam dos seguintes calibres:

- a) 9 mm x 19 mm (9 mm Luger, Parabellum ou OTAN);
- b) 308 Winchester (7,62 mm x 51 mm ou OTAN);
- c) .223 Remington (5,56 mm x 45 mm ou OTAN);
- d) .50 BMG (12,7 mm x 99 mm ou OTAN);
- e) .357 Magnum;
- f) .40 Smith & Wesson;
- g) .44 Magnum;
- h) .45 Automatic Colt Pistol;
- i) .243 Winchester;
- k) .270 Winchester;
- l) 7 mm Mauser;
- m).375 Winchester;
- n) .30-06 e .30 Carbine;
- o) 7,62x39mm;
- p) 5,7 mm x 28 mm.

II - para arma de alma raiada que, depois de disparadas, atinjam, na saída do cano, energia cinética superior a:

- a) mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco joules para armas portáteis; ou
  - b) trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete joules para armas de porte;
- III - que sejam traçantes, perfurantes, incendiárias, fumígenas ou de uso especial;

Parágrafo único. As munições de uso permitido são todas aquelas não enquadradas nos incisos I, II e III deste artigo, cujo acesso e utilização podem ser autorizados para as pessoas em geral, desde que não enquadradas como de uso proibido, na forma estabelecida pelo Comando do Exército Brasileiro.

### **Seção II**

#### **Dos Limites para Aquisição de Munições**

Art. 60. A quantidade de munição de uso permitido, por calibre e por arma de fogo registrada, que cada policial militar poderá adquirir no comércio especializado (lojista), anualmente, é de até 50 (cinquenta) cartuchos.

Parágrafo único. A quantidade de munição de uso permitido, por arma registrada, que cada policial militar, poderá adquirir para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentos) cartuchos por ano.

Art. 61. A quantidade anual de munição de uso restrito que cada policial militar poderá adquirir será de até 50 (cinquenta) cartuchos, por calibre e por arma de fogo registrada, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1.811, de 18 de dezembro de 2006, do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. Os policiais militares poderão adquirir, ainda, por arma registrada, para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, até 600 (seiscentos) cartuchos, por ano, na forma do art. 6º da Portaria nº 012 - COLOG, de 26 de agosto de 2009.

Art. 62. A quantidade de cartuchos de munição de uso permitido, por arma registrada, que o policial militar poderá adquirir no comércio especializado, é a seguinte:

I – até 300 (trezentas) unidades de cartuchos de munição esportiva calibre .22 de fogo circular, por mês;

II – até 200 (duzentas) unidades de cartuchos de munição de caça e esportiva nos calibres 12, 16, 20, 24, 28, 32, 36 e 9.1mm, por mês.

§1º A quantidade de cartuchos de munição de uso permitido, por arma registrada, que cada policial militar poderá adquirir, para fins de aprimoramento e qualificação técnica, exclusivamente na indústria, será de até 600 (seiscentos), por ano.

§2º Para os efeitos deste artigo, considera-se cartucho de munição aqueles utilizados exclusivamente nas atividades de caça e tiro esportivo, previstos na Portaria Normativa nº 581 de 24 de abril de 2016 do Ministério da Defesa.

### **Seção III**

#### **Das Restrições para a Aquisição de Munição**

Art. 63. É vedada a expedição de autorização para aquisição de munições para policial militar que incorrer nas restrições do art. 22 da presente Portaria.

Art. 64. No caso de transferência da propriedade de munições, por venda, permuta ou doação, ou de sua perda por inutilização, extravio, furto ou roubo, o policial militar somente poderá adquirir este material, dentro do limite fixado nesta Portaria, depois de comprovado o fato perante a Diretoria de Apoio Logístico, nas formas estabelecidas na presente Portaria, publicando-se tais alterações em Boletim Administrativo Reservado.

### **Seção IV**

#### **Da Aquisição de Munição na Indústria**

Art. 65. O pedido de aquisição será firmado em requerimento padrão, o qual deve ser dirigido ao Comandante do adquirente e encaminhado à Diretoria de Apoio Logístico, conforme modelo constante do ANEXO VII.

Art. 66. Compete ao SFPPF/8 autorizar a aquisição de munição de uso permitido e uso restrito diretamente na indústria.

Parágrafo único. O requerimento deve ser instruído com a cópia da identidade militar, do CRAF e com o comprovante da taxa de aquisição correspondente.

Art. 67. Autorizada a aquisição, os entendimentos para pagamentos processar-se-ão diretamente entre a indústria produtora ou seu representante legal e os interessados, sem qualquer ingerência da PMPA.

Art. 68. A munição deverá ser entregue pelo fabricante na DAL/4, a qual fará publicar a aquisição em Boletim Administrativo Reservado, constando o Posto/Graduação, RG, nome do adquirente, a quantidade e o calibre da munição.

### **Seção V**

#### **Da Aquisição de Munição no Comércio**

Art. 69. A compra e venda de munições aos policiais militares, nos limites e prazos fixados nesta Portaria, serão autorizadas após satisfeitas as seguintes exigências:

I - pedido de autorização para aquisição, firmado em requerimento padrão ANEXO VIII, dirigido ao Comandante do adquirente e encaminhado à Diretoria de Apoio Logístico;

II - apresentação ao vendedor, pelo policial militar, da autorização para aquisição de munição no comércio (ANEXO XVIII), da sua Cédula de Identidade Funcional e do respectivo CRAF.

Art. 70. A autorização para aquisição de munições no comércio, expedida pelo Diretor de Apoio Logístico terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de expedição, e somente para as quantidades de produtos controlados nela especificados.

Art. 71. A DAL/4 publicará a aquisição de munição no comércio especializado pelo policial militar em Boletim Administrativo Reservado, constando o Posto/Graduação, RG, nome do adquirente, a quantidade e o calibre da munição. Seção VI Da Transferência de Propriedade de Munição

Art. 72. A transferência de propriedade de munições entre policiais militares, ou entre civil e policial militar será precedida de autorização do Diretor de Apoio Logístico, desde que satisfeitas as mesmas condições para a aquisição, devendo ser publicada em Boletim Administrativo Reservado.

### **Seção VII**

#### **Do Transporte de Munição**

Art. 73. O policial militar que desejar trafegar, em todo território nacional, com quantidade superior a 50 (cinquenta) munições deverá solicitar motivadamente ao seu Comandante imediato autorização para o transporte de munições.

Parágrafo único. É expressamente vedado o tráfego de munições por correios, nos termos da Portaria nº 015 -COLOG, de 05 de outubro de 2009.

Art. 74. Todo deslocamento de atirador com munições, para a prática desportiva ou não, deverá ser acompanhado de Guia de Tráfego Especial - GTE, fornecida pelo Comando da 8ª Região Militar.

### **Seção VIII**

#### **Do Extravio de Munição**

Art. 75. Ocorrendo extravio, roubo ou furto, nas suas formas simples ou qualificada, de munição particular ou como carga de policial militar, além de se fazer os registros pertinentes na Delegacia de Polícia Civil, o policial militar deverá comunicar imediatamente o ocorrido ao seu Comandante imediato, devendo constar em tal comunicação:

I - local exato (rua, nº, bairro, cidade, estado etc.), data e hora dos fatos;

II - descrição de como ocorreram os fatos, arrolando testemunhas, se houver;

III - anexar boletim de ocorrência policial.

Art. 76. A OPM detentora da munição da PMPA extraviada, furtada ou roubada deverá instaurar procedimento para a apuração da responsabilidade disciplinar, civil e/ou criminal, conforme o caso.

### **Seção IX**

#### **Do Recolhimento de Estojos de Munição de Treinamento**

Art. 77. Por ocasião da utilização de munição de treinamento, de qualquer calibre, em toda e qualquer capacitação promovida pela Corporação, deverá o coordenador do curso/estágio ou o instrutor de tiro providenciar o recolhimento dos estojos para o devido encaminhamento ao Almoxarifado Central da PMPA.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA**

#### **Seção I**

##### **Das Disposições Preliminares**

Art. 78. Os coletes de proteção balística são produtos controlados pelo Exército, nos termos do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados – R105.

Art. 79. Os coletes de proteção balística são testados e classificados quanto ao nível de proteção segundo a Norma “NIJ” Standard 0101.04, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

§1º Toda aquisição de colete de proteção balística feita pela Polícia Militar do Pará deverá estar condicionada à aprovação de amostras em laboratório com capacidade técnica para aferir a sua eficiência balística nos termos da Norma “NIJ” Standard 0101.04 ou superior.

§2º Após expirado o prazo de validade dos coletes balísticos, estes não poderão ser utilizados, devendo ser destruídos por picotamento ou, no caso de colete ser fabricado apenas em aramida, por incineração, obedecido o que prescreve a regulamentação sobre produtos controlados do Exército Brasileiro.

§3º No caso do colete balístico ser alvejado por disparo, o mesmo não poderá ser reutilizado, devendo ser destruído.

§4º É expressamente vedado o recondicionamento ou a reutilização do colete balístico com prazo de validade expirado.

Art. 80. Os coletes balísticos são classificados quanto ao grau de restrição em:

I - uso permitido: os coletes à prova de balas que possuem níveis de proteção I, II-A, II e III-A;

II - uso restrito: os coletes à prova de balas que possuem níveis de proteção III e IV.

Art. 81. Os coletes classificados como multi-ameaça, assim definidos aqueles destinados a proteger contra agressões com objetos perfurocortantes, são produtos controlados pelo Exército e considerados como de uso permitido, independentemente do nível de proteção.

Parágrafo único. Os coletes a que se refere este artigo são classificados em níveis I, II e III e são testados conforme Norma "NIJ" Standard 0115.01, do Instituto Nacional de Justiça dos Estados Unidos da América.

## **Seção II**

### **Do Limite para Aquisição de Coletes Balísticos**

Art. 82. O limite para aquisição de coletes balísticos, tanto na indústria como no comércio, será de 1 (um) exemplar por policial militar, podendo este realizar nova aquisição nas seguintes hipóteses:

I - no último ano de validade do colete em uso;

II – se o colete em uso for alvejado por disparo;

III – ocorrendo o roubo, furto ou extravio do colete balístico, desde que comprovado por intermédio de procedimento apuratório que o policial militar não agiu com imperícia, imprudência ou negligência, bem como não houve indício de cometimento de crime.

Parágrafo único. Caso comprovado que o roubo, furto ou extravio do colete balístico se deu por imperícia, imprudência ou negligência, bem como houve indício de cometimento de crime pelo policial militar, não poderá ser autorizada nova aquisição por 2 (dois) anos, a contar da notícia da perda do colete.

## **Seção III**

### **Da Aquisição de Coletes**

Art. 83. O policial militar poderá fazer a aquisição de colete balístico de uso permitido ou de uso restrito, diretamente na indústria, devendo o seu pedido ser firmado em requerimento padrão (ANEXO XIX), dirigido ao seu Comandante imediato e encaminhado ao Diretor de Apoio Logístico, para fins de autorização para aquisição junto ao SFPC/8.

Art. 84. Autorizada a aquisição pelo SFPC/8, os entendimentos para pagamentos processar-se-ão diretamente entre a indústria produtora ou seu representante legal e os interessados, sem qualquer ingerência da PMPA.

Art. 85. O colete balístico deverá ser entregue na DAL/4, a qual publicará a aquisição em Boletim Administrativo Reservado, constando o Posto/Graduação, RG, nome do adquirente e as características do colete (tipo, fabricante, modelo, nível de proteção, número de série, número do lote, tamanho, material e prazo de validade).

Parágrafo único. O Certificado de Registro de Colete Balístico – CRCB será expedido pela DAL/4 (ANEXO XXI).

Art. 86. No Certificado de Registro de Colete Balístico deverão constar os seguintes dados:

I - dos itens gerais do formulário:

a) as inscrições "Polícia Militar do Pará" e "características do colete";

b) brasão da República;

c) denominação do documento;

d) número do cadastro na PMPA;

e) número do formulário no verso do documento;

f) brasão da PMPA;

g) as inscrições "De acordo com a Legislação Vigente", "Obrigatória a apresentação da Identidade Militar" e "Válido em todo o território nacional";

h) Boletim Administrativo Reservado que publicou a aquisição;

i) data da emissão;

j) validade do certificado;

k) posto, nome e assinatura da autoridade policial militar competente para a expedição.

II - do policial militar:

a) nome completo;

b) CPF e RG. III – do colete balístico:

a) tipo;

b) fabricante;

c) modelo;

d) tamanho;

e) nível de proteção;

f) número de série;

g) número do lote;

h) matéria-prima;

i) prazo de validade.

Art. 87. O policial militar, ativo ou inativo, para adquirir no comércio especializado colete balístico de uso permitido, deverá endereçar requerimento padrão (Anexo XX) ao seu Comandante imediato, o qual deverá

encaminhá-lo ao Diretor de Apoio Logístico, para fins de emissão da Autorização para Aquisição no Comércio de Colete Balístico de Uso Permitido (Anexo XXII).

Parágrafo único. A DAL/4 deverá providenciar a publicação da aquisição do colete balístico no comércio em Boletim Administrativo Reservado, observando os requisitos do artigo 85 desta Portaria.

#### **Seção IV**

##### **Da Transferência da Propriedade de Colete Balístico**

Art. 88. A transferência de propriedade de colete balístico entre policiais militares, ou entre civil e policial militar, será precedida de autorização do Diretor de Apoio Logístico e será publicada em Boletim Administrativo Reservado.

Parágrafo único. Não será autorizada a transferência de propriedade de colete balístico para civil ou para pessoa jurídica de direito privado.

Art. 89. O prazo para a transferência de propriedade de colete adquirido diretamente na indústria ou no comércio é de 2 (dois) anos.

Art. 90. Mediante autorização do seu Comandante imediato, a qual deverá ser publicada em Boletim Geral Reservado, o policial militar poderá utilizar em serviço colete balístico de sua propriedade, desde que o nível de proteção balística seja igual ou superior ao adotado pela Instituição e nos padrões do Regulamento de Uniformes da PMPA.

Art. 91. O policial militar, de folga ou de serviço, ao utilizar colete balístico particular, deverá portar o Certificado de Registro de Colete Balístico e a Cédula de Identidade Funcional. **CAPÍTULO X DO EQUIPAMENTO POLICIAL INDIVIDUAL Seção I Das Disposições Preliminares**

Art. 92. A autorização para cautela permanente de equipamento policial individual consiste no documento de emissão, ao policial militar, para uso de material bélico do patrimônio da Polícia Militar do Pará, em serviço ou de folga, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 93. Para os efeitos desta Portaria, adota-se como conceituação de Equipamento Policial Individual - EPI, o material bélico pertencente à Corporação composto por:

I - 01 (uma) pistola semiautomática;

II - 03 (três) carregadores municiados com a capacidade total indicada pelo fabricante;

III - 01 (um) colete de proteção balística.

§ 1º Poderão ser acrescentados outros itens ao Equipamento Policial Individual, de acordo com disponibilidade logística e operacional da Corporação, em conformidade com o Regulamento de Uniformes da PMPA.

§ 2º É expressamente vedada a concessão de cautela individual:

I - de armas portáteis (carabina, fuzil, rifle, espingarda, metralhadora, submetralhadora e seus acessórios);

II - de equipamentos balísticos (capacete, escudo);

III - de instrumentos de menor potencial ofensivo (granadas, munições de impacto controlado, agentes químicos e espargidores de emprego coletivo);

IV - de equipamentos de condutividade elétrica.

#### **Seção II**

##### **Da Concessão do Equipamento Policial Individual**

Art. 94. O Comandante, Chefe ou Diretor é a autoridade competente para autorizar a concessão, mediante a expedição de TERMO DE RESPONSABILIDADE (ANEXO XXIII), do Equipamento Policial Individual ao policial militar imediatamente subordinado.

§ 1º A concessão tratada no caput deste artigo deve ser publicada em Boletim Interno Reservado ou em Boletim Geral Reservado, conforme o caso.

§ 2º O policial militar colocado à disposição de órgão, não integrante da estrutura organizacional da PMPA, deverá fazer a devolução do Equipamento Policial Individual que lhe foi concedido.

§ 3º A solicitação de cessão de Equipamento Policial Individual para policial militar colocado à disposição de assessoria militar, gabinete militar ou órgão de natureza policial militar, estabelecidos em lei, é de responsabilidade do chefe militar do respectivo órgão.

§ 4º Compete ao Comandante-Geral da PMPA, levando-se em conta a disponibilidade logística e operacional, a autorização para a cessão de que trata o parágrafo anterior, a qual poderá ser delegada.

§ 5º Ao chefe militar de assessoria militar, gabinete militar ou órgão de natureza policial militar, estabelecidos em lei, incumbe cumprir e fazer cumprir todas as disposições estabelecidas na presente Portaria.

Art. 95. Não será concedida a cautela permanente do Equipamento Policial Individual ao policial militar que:

I - estiver frequentando o 1º ano do Curso de Formação de Oficiais, com exceção daqueles oriundos das fileiras da Instituição que já tenham concluído o Curso de Formação de Praças, ou equivalente em outra Instituição Militar ou de Segurança Pública, devidamente comprovado;

II - estiver frequentando o Curso de Formação de Praças;

III - estiver frequentando Curso de Adaptação de Oficiais, aplicando-se a mesma exceção do inciso I;

IV – estiver frequentando o Estágio de Readaptação Profissional – ERAP.

Parágrafo único. O Diretor de Ensino e Instrução, excepcionalmente, poderá autorizar que os alunos do 1º ano do Curso de Formação de Oficiais, bem como os alunos do Curso de Formação de Praças, em razão dos estágios operacionais, portem arma de fogo da Instituição, inclusive nos horários de folga, desde que habilitados tecnicamente.

### **Seção III**

#### **Do Prazo da Concessão**

Art. 96. A cautela do Equipamento Policial Individual terá prazo de validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, desde que atendidos os requisitos para a sua concessão.

### **Seção IV**

#### **Das Condições para Cautela**

Art. 97. O policial militar para fazer jus à cautela permanente do Equipamento Policial Individual, deverá atender as seguintes condições:

I – estar, no mínimo, no comportamento “BOM”, no caso das Praças;

II – estar habilitado para o uso do armamento e equipamento, em conformidade com as normas de ensino e instrução da Corporação;

III - não estar sob prescrição médica ou psicológica de proibição ou recomendação restritiva quanto ao uso de arma de fogo;

IV - não estar cumprindo condenação por decisão judicial pela prática de infração penal cometida com violência, grave ameaça ou contra a incolumidade pública;

V - não estar submetido a Conselho de Justificação, Conselho de Disciplina ou processo administrativo disciplinar simplificado que possa ensejar sua exclusão;

VI - não estar respondendo a processo administrativo ou criminal pela prática de condutas que envolvam o emprego indevido de arma de fogo;

VII – não estar sob proibição judicial ou administrativa, de natureza cautelar, para o uso de arma de fogo. Parágrafo único. Atendidas as condições deste artigo, caberá à autoridade competente, de acordo com a disponibilidade logística e operacional da OPM, decidir sobre a referida concessão e sua renovação.

### **Seção V**

#### **Das Obrigações**

Art. 98. São obrigações do Policial Militar detentor do Equipamento Policial Individual:

I – usar o armamento, munição e equipamento exclusivamente na atividade policial militar ou em decorrência dela;

II – manter exclusivamente sob sua responsabilidade o material bélico da Corporação, sendo este de caráter individual e intransferível;

III – realizar periodicamente e sempre que necessário a manutenção de primeiro escalão do armamento, além de manter os demais bens que estiverem sob sua responsabilidade em boas condições e bom estado de conservação e uso;

IV - apresentar os materiais que estiverem sob sua responsabilidade a qualquer tempo, quando requisitados por seu Comandante, Chefe ou Diretor;

V - guardar o material bélico sob sua custódia com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros;

VI – quando da impossibilidade temporária de portar o material ou de estar sob a sua vigilância, o policial militar deverá deixá-lo na reserva de armamento de qualquer OPM, preferencialmente naquela onde é lotado, retirando-o imediatamente depois de cessado o motivo.

Art. 99. O policial militar, quando não efetuar a retirada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de qualquer item do equipamento policial individual que detém como carga pessoal, recolhida em OPM distinta da qual pertence, conforme o inciso VI do artigo anterior, será responsabilizado disciplinarmente.

### **Seção VI**

#### **Da Suspensão e da Revogação da Cautela Permanente**

Art. 100. Será suspensa a cautela permanente do Equipamento Policial Individual:

I – no caso do policial militar deixar de atender a qualquer dos requisitos constantes do artigo 97 ou deixar de cumprir as obrigações previstas no artigo 98 desta Portaria, até o momento que cesse o motivo que ensejou a suspensão;

II – no caso dos afastamentos regulamentares do policial militar do serviço por período superior a 30 (trinta) dias, o qual poderá, excepcionalmente, permanecer com a autorização, a critério da autoridade competente, após análise de pedido, por escrito, devidamente fundamentado pelo interessado, caso não possua arma de fogo particular;

III - pelo período em que perdurar a situação, ao policial militar para o qual foi prescrita a proibição ou a restrição quanto ao uso de arma de fogo;

IV - pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo, munição ou colete balístico pertencente ao patrimônio da PMPA que se encontrava sob sua responsabilidade;

V - por 6 (seis) meses, ao policial militar que disparar arma de fogo por negligência, imprudência ou imperícia, devidamente apurado;

VI – preventivamente e por até 1 (um) ano, ao policial militar que tiver a arma de fogo, munição ou colete balístico da PMPA furtado ou extraviado, e ter sido apurado em processo administrativo que o evento se deu por imperícia, imprudência ou negligência, sendo que a suspensão iniciará a contar do término do procedimento apuratório;

VII – preventivamente e por até 1 (um) ano, quando for reincidente na perda de armas, munições ou coletes balísticos nos últimos 5 (cinco) anos, ao policial militar que tiver os referidos bens de propriedade da PMPA roubados, furtados ou extraviados, independentemente de culpa, sendo que a suspensão iniciará a contar do término do procedimento apuratório;

VIII – preventivamente e por até 1 (um) ano, ao policial militar que for surpreendido sob o efeito de bebida alcoólica ou de substância entorpecente, portando arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, sendo que a suspensão iniciará a contar do término do procedimento apuratório;

IX – preventivamente e por até 1 (um) ano, ao policial militar que for surpreendido portando arma de fogo da PMPA em atividade extraprofissional, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso, sendo que a suspensão iniciará a contar do término do procedimento apuratório;

X - quando ingressar e enquanto permanecer no comportamento "MAU";

XI - por 2 (dois) anos, ao policial militar que incidir mais de uma vez nas práticas dispostas nos incisos IV, V, VI, VIII e IX acima.

**Parágrafo único.** A suspensão implicará a entrega do Equipamento Policial Individual e do documento de **AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE PORTE DA PMPA** pelo detentor da carga à autoridade competente.

Art. 101. A autoridade competente, nos termos do Código de Ética e Disciplina da PMPA, poderá, a qualquer momento, suspender cautelarmente a autorização para cautela permanente do equipamento policial individual, para fins de apuração disciplinar.

Art. 102. A suspensão da cautela permanente do equipamento policial individual não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações administrativas praticadas.

Art. 103. A concessão do Equipamento Policial Individual constitui ato discricionário do Comandante, Chefe ou Diretor dos órgãos que compõem a organização básica da PMPA, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Art. 104. Na hipótese de agregação para fins de transferência para a reserva remunerada, reforma, demissão, licenciamento ou exclusão do policial militar, a autoridade competente deverá revogar a cautela do Equipamento Policial Individual, bem como tomar as medidas para recolher todo o material bélico e o respectivo documento autorização para porte da arma de fogo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 105. Os atos de suspensão, revogação ou cassação da cautela permanente do equipamento policial individual deverão ser publicados em Boletim Geral Reservado e transcritos em sua folha de alterações do policial militar, estando seus efeitos condicionado à ciência do interessado.

## **Seção VII**

### **Do Extravio, Roubo, Furto ou Dano**

Art. 106. Ocorrendo extravio, roubo, furto ou dano de qualquer material bélico de propriedade da PMPA, que esteja sob a responsabilidade do policial militar, deverão ser adotadas, imediatamente, as seguintes medidas:

I – pelo policial militar detentor da carga:

a) fazer o registro pertinente na delegacia de polícia civil;

b) comunicar imediatamente o ocorrido ao seu Comandante, Chefe ou Diretor imediato, devendo constar em tal comunicação o local exato, a data e hora dos fatos, a descrição de como estes se deram, inclusive arrolando testemunhas, anexando o respectivo boletim de ocorrência policial.

II - pelo Comandante, Chefe ou Diretor do órgão detentor da carga:

a) comunicar o fato ao Centro de Inteligência, ao Estado-Maior Geral (PM/2 e PM/4) e à Diretoria de Apoio Logístico, devendo esta publicar o ocorrido em Boletim Geral Reservado e atualizar o banco de dados do material bélico da Corporação;

b) instaurar procedimento para a apuração da responsabilidade penal, civil e disciplinar.

Art. 107. O extravio, furto ou roubo do documento de AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE PORTE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ deverá ser comunicado pelo responsável, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao seu Comandante imediato, devendo ser feito o registro da ocorrência na delegacia de polícia civil. Parágrafo único. Enquanto não for expedido o novo documento, a arma ficará guardada na reserva de armamento de sua OPM, devendo ser utilizada somente em serviço.

### **Seção VIII**

#### **Da Inspeção do Equipamento Policial Individual**

Art. 108. O Comandante de OPM deverá promover, semestralmente, a inspeção nas armas de fogo, coletes balísticos e munições cuja concessão haja sido conferida a policial militar, para fins de constatação do estado de manutenção e conservação dos bens sob administração militar, elaborando e publicando calendário específico, podendo, para este fim, solicitar apoio técnico de pessoal qualificado junto ao órgão competente da Corporação, caso não haja disponibilidade na OPM detentora da carga.

### **Seção IX**

#### **Procedimentos em Caso de Uso de Munições da Corporação**

Art. 109. Todo policial militar que fizer uso da arma de porte ou portátil da Corporação e dela resulte disparo, estando de serviço ou de folga, deverá preencher o FORMULÁRIO DE EMPREGO DE MUNIÇÃO DA PMPA (ANEXO XXIV), com a identificação do lote da munição, a descrição do fato e suas circunstâncias, devendo encaminhar ao seu Comandante, Chefe ou Diretor imediato, o qual deverá adotar as seguintes medidas:

I – solicitar, mensalmente, baixa na carga de munição da OPM junto à Diretoria de Apoio Logístico, sendo este um requisito obrigatório para o recebimento de nova carga de munição;

II – em caso de indícios de emprego indevido de munição, deverá apurar os fatos por intermédio de procedimento administrativo disciplinar ou Inquérito Policial Militar, conforme o caso. Seção X Das Armas Apreendidas

Art. 110. O Comandante de OPM deverá fazer o devido acompanhamento de procedimentos administrativos, policiais ou judiciais que envolvam armas da PMPA apreendidas, visando que estas sejam reintegradas ao patrimônio da Corporação o mais rapidamente possível, informando à Diretoria de Apoio Logístico toda e qualquer alteração relacionada a essa situação.

Art. 111. As providências necessárias para a liberação de arma particular, pertencente a policial militar, apreendida em ocorrência, deverão ser realizadas pelo próprio interessado.

Art. 112. O Comandante de OPM adotará as providências necessárias para a retirada de armas de propriedade da PMPA, liberadas pela Justiça e pela Polícia Judiciária (Civil ou Federal), comunicando imediatamente a DAL, quando ocorrer.

### **Seção XI**

#### **Das Prescrições Diversas**

Art. 113. O documento de AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE PORTE DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ será expedido pela OPM detentora da carga, de acordo com o modelo do ANEXO XI.

Art. 114. Os Comandantes, Chefes ou Diretores deverão, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação deste ato, regularizar a concessão do Equipamento Policial Individual do seu efetivo, de acordo com os ditames da presente Portaria, remetendo a planilha de controle à DAL, conforme o modelo do ANEXO XXVI. Parágrafo único. O Comandante, Chefe ou Diretor deverá solicitar a cautela permanente do Equipamento Policial Individual ao seu superior imediato.

Art. 115. Fica vedada a cautela permanente do equipamento policial individual ao policial militar inativo e ao policial militar agregado para fins de transferência para a reserva remunerada, ressalvado o caso de policial militar da reserva remunerada convocado nos termos do art. 105-A da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 116. O policial militar, quando movimentado, levará consigo o Equipamento Policial Individual que tiver como carga, devendo o registro patrimonial do material ser imediatamente transferido à nova OPM no mesmo ato que publicar o ato de movimentação para a OPM de destino.

§ 1º Quando da movimentação de policial militar, apresentação em curso ou retorno dele, deverá o Comandante da OPM de origem lavrar o respectivo TERMO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS (ANEXO XXV) de todos os itens que compõe o Equipamento Policial Individual cautelado, nos moldes do Manual



de Gestão de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, devendo ser assinado por este e pelo Comandante da OPM de destino, para o devido registro no Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará – SISPAT/WEB.

§ 2º O termo de movimentação de bens móveis deverá ser publicado em Boletim Geral Reservado, assim como deverão ser promovidas as atualizações necessárias no banco de dados de caráter permanente da Instituição.

## **CAPÍTULO XI DO POLICIAL MILITAR CREDENCIADO COMO INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO JUNTO À POLÍCIA FEDERAL**

Art. 117. O policial militar credenciado como instrutor de armamento e tiro junto ao Departamento de Policial Federal, nos termos do art. 11-A da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, deverá seguir os preceitos da Instrução Normativa nº 111 - DG/PF de 31 de janeiro de 2017 (ou posterior que lhe sobrevier) para aquisição de armas e munições destinadas à capacitação técnica para o manuseio de arma de fogo, sem prejuízos dos limites estabelecidos na presente Portaria.

Parágrafo único. O policial militar que for descredenciado ou não renovar seu credenciamento perante à Polícia Federal deverá regularizar as armas e munições adquiridas nesta condição junto a PMPA, obedecendo as prescrições desta Portaria, ou transferi-las a quem legalmente possa recebê-las.

## **CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 118. Os policiais militares da ativa, da reserva remunerada ou reformados que possuem, em seu nome, arma (s) de uso permitido, registrada (s) em outros órgãos públicos (Polícia Civil, Polícia Federal e outros), deverão registrá-la (s) na PMPA.

Art. 119. É obrigação do policial militar, proprietário e/ou detentor de cautela de arma de fogo, guardá-la com a devida cautela, evitando que fique ao alcance de terceiros, principalmente de crianças e adolescentes.

§º 1º Para fins da guarda do armamento, munições e coletes serão considerados "local seguro" os seguintes:

I - qualquer residência, desde que o material seja depositado em local que dificulte o acesso a menores de 18 anos, portadores de deficiência mental, visitantes e pessoas estranhas;

II - a reserva de armamento de OPMs, de Organizações Militares das Forças Armadas e de Instituições Policiais;

III - nas OPM onde não houver reserva de armamento, o interior de armários e/ou cofres com sistema de tranca individual, inclusive os localizados em alojamentos ou locais com acesso restrito apenas a policiais militares;

IV - em local ou compartimento onde o acesso seja restrito ao proprietário, possuindo sistema de tranca individual, sendo o acesso controlado por pessoas ou meios eletrônicos, demonstrando que o usuário tomou medidas de precaução para dificultar o acesso à arma, munição ou colete.

§ 2º O interior de veículos automotores, mesmo que possua sistema de alarme, não configura "local seguro" para a guarda de armamento, munição e colete balístico.

Art. 120. Os Comandantes de OPM providenciarão a permanência de policiais militares na segurança de material bélico da PMPA, quando em locais de exposição.

Art. 121. É vedada a remessa de armamento, colete, carregadores e munição da PMPA via malote ou correio.

Art. 122. A inobservância ao disposto na presente Portaria sujeitará o autor às sanções disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras cominações legais que couberem ao caso.

Art. 123. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria nº 366, de 19 de agosto de 2011 - Gab. Cmdo e a Portaria nº 06, de 28 de janeiro de 2013 – Gab. Cmdo.

Quartel em Icoaraci/PA, 23 de abril de 2019.

**JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM**

**COMANDANTE GERAL DA PMPA**

(Transc. Aditamento ao Boletim Geral nº 078, de 24/04/2019).

### **ATO DO CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL**

**DETERMINAÇÃO O CHEFE DO ESTADO MAIOR GERAL DA PMPA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS, no uso de suas atribuições legais e;**

**CONSIDERANDO a previsão do § 4º, art. 10 da Lei nº 8.230 de 13 de julho de 2015 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), nos seguintes termos: "Os Praças promovidos com base no que dispõe este artigo deverão ser agregados no ato de suas respectivas promoções até a publicação do ato de transferência para a reserva**

remunerada, devendo a Diretoria de Pessoal, de imediato, providenciar, necessariamente nesta ordem, os processos de desaquartelamento e reserva”.

CONSIDERANDO a publicação do Boletim Geral nº 053 – 18 MAR 2016, a qual determina aos Comandantes, Chefes e Diretores dos órgãos da Polícia Militar, que fiscalizem, controlem o tempo de serviço de cada Policial Militar sob sua subordinação e informe, com a devida antecedência, à Diretoria de Pessoal quando o Policial Militar completar 30 (trinta) anos de efetivo serviço, se masculino ou 25 (vinte e cinco anos) se feminino, para o pronto assessoramento da Comissão de Promoção de Praças (CPP), desta forma;

**DETERMINA:**

Aos Comandantes, Chefes e Diretores dos órgãos da Polícia Militar que informem com a maior brevidade possível à Diretoria de Pessoal – DP, as praças que irão completar o tempo máximo de permanência no serviço ativo, qual seja, 30 (trinta) anos de efetivo serviço, se masculino ou 25 (vinte e cinco anos) se feminino, para que a Seção de Cadastro e Avaliação de Praças – DP2, providencie a Portaria de agregação, com o fito de melhor subsidiar a Comissão de Promoção de Praças – CPP, no tocante a elaboração das propostas de Promoção por Tempo de Serviço e posterior encaminhamento ao Comandante Geral da PMPA.

**MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA - CEL PM**

Chefe do Estado Maior Geral da PMPA e Presidente da Comissão de Promoção de Praças - CPP

(Nota nº 057/2019 – CPP e Boletim Geral nº 222 – 29 NOV 2019).

**PORTARIA DE Nº 089/2019**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO Nº 082/2019**

O 2º SGT PM RG 19027 JOSÉ CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA, recebeu sob sua cautela o “ARMAMENTO” em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as características abaixo:

CARACTERÍSTICAS DA ARMA				
ESPÉCIE	MARCA	MODELO	CALIBRE	SÉRIE E Nº
PISTOLA	TAURUS	PT 24/7	.40	SBW80571
PAT. PMPA Nº	CANO	CAPACIDADE	MUNIÇÕES	CARREGADORES
1180	128,6 mm	BOX80	30 (TRINTA)	03 (TRÊS)

**PORTARIA DE Nº 090/2019**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO Nº 083/2019**

O SUB TEN PM RG 24787 NAZARENO EMILIO NASCIMENTO LYRA, recebeu sob sua cautela o “ARMAMENTO” em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as características abaixo:

CARACTERÍSTICAS DA ARMA				
ESPÉCIE	MARCA	MODELO	CALIBRE	SÉRIE E Nº
PISTOLA	TAURUS	PT 24/7	.40	SCY75457
PAT. PMPA Nº	CANO	CAPACIDADE	MUNIÇÕES	CARREGADORES
2338	128,6 mm	BOX79	30 (TRINTA))	03 (TRÊS)

**PORTARIA DE Nº 091/2019**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO Nº 084/2019**

O CB PM RG 38439 DIOGO DA SILVA LOPES, recebeu sob sua cautela o “ARMAMENTO” em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as características abaixo:

CARACTERÍSTICAS DA ARMA				
ESPÉCIE	MARCA	MODELO	CALIBRE	SÉRIE E Nº
PISTOLA	TAURUS	PT 940	.40	SHO18899
PAT. PMPA Nº	CANO	CAPACIDADE	MUNIÇÕES	CARREGADORES
13022	98 mm	BOX79	30 (TRINTA)	03 (TRÊS)

**PORTARIA DE Nº 092/2019**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO Nº 085/2019**

A CB PM RG 32530 JACKLINY ELIZABETH NACIF SOUSA DA SILVA, recebeu sob sua cautela o “ARMAMENTO” em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as características abaixo:

CARACTERÍSTICAS DA ARMA				
ESPÉCIE	MARCA	MODELO	CALIBRE	SÉRIE E Nº
PISTOLA	TAURUS	PT 940	.40	SHO18554
PAT. PMPA Nº	CANO	CAPACIDADE	MUNIÇÕES	CARREGADORES
12877	98 mm	BOX80	20 (VINTE)	02 (DOIS)

**PORTARIA DE Nº 093/2019****TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO Nº 086/2019**

O SD PM RG 40156 CARLOS WANDERSON SILVA DE SOUZA, recebeu sob sua cautela o “ARMAMENTO” em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as características abaixo:

CARACTERÍSTICAS DA ARMA				
ESPÉCIE	MARCA	MODELO	CALIBRE	SÉRIE E Nº
PISTOLA	TAURUS	PT 940	.40	SHO18739
PAT. PMPA Nº	CANO	CAPACIDADE E	MUNIÇÕES	CARREGADORES
12862	98 mm	OX79	(VINTE)	02 (DOIS)

**PORTARIA DE Nº 094/2019****TERMO DE RESPONSABILIDADE E AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ARMA DE FOGO Nº 087/2019**

O 3º SGT BM RG 1785541 PEDRO NAZARENODOS SANTOS MODESTO, recebeu sob sua cautela o “ARMAMENTO” em perfeito estado de conservação e funcionamento, conforme as características abaixo:

CARACTERÍSTICAS DA ARMA				
ESPÉCIE	MARCA	MODELO	CALIBRE	SÉRIE E Nº
PISTOLA	TAURUS	PT 940	.40	SEX60079
PAT. PMPA Nº	CANO	CAPACIDADE	MUNIÇÕES	CARREGADORES
4823	98 mm	BOX80	20 (VINTE)	02 (DOIS)

(Mem. nº 1088/2019 DIROP/CMG de 14 NOV 2019)

Belém-PA, de 06 de novembro de 2019  
**CÁSSIO TABARANÁ SILVA** – TEN CEL QOPM RG 27273  
 Diretor de Operações da CMG/PA

<b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b>
--

- **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

- **OFÍCIO Nº 1079 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019 – JME**

O Sr. ANTÔNIO JOSÉ DE MATOS RESQUE, Diretora de Secretaria, em exercício da JME, solicitou a este Comando, que foi designado o dia 21/11/2019, às 09h00, para audiência das testemunhas o SUB TEN PM RG 12169 SANDRA SUELY VASCONCELOS CORRÊA e o SUB TEN PM RG 9943 JOSÉ BALBINO SANTOS PEREIRA, ambos do CIP, e de interrogatório dos acusados CEL PM RG 21133 CÉSAR MAURÍCIO DE ABREU MELO MELLO, do CIP, TEN CEL PM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, do CIP, TEN CEL PM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUHN, CPR XI, MAJ PM RG 30362 **RODRIGO** PATRÍCIO RIBEIRO HAMAD, do CMG, MAJ PM RG 76277 ANTÔNIO LIMA CRUS, do CIP, CAP PM RG 12742 CARLOS BERNARDO LEITE DA CUNHA, do CIP, SUB TEN PM RG 17183 ARISTON LUSTOSA PEREIRA, do CPE, SUB TEN PM RG 11421 DARMOEL ANTÔNIO DA CRUZ VELOSO, do CIP, SUB TEN PM RG 22018 FIRMINO SILVA MENESES, do 27º BPM, SUB TEN PM RG 23232 JURANDIR CARDOSO DA SILVA, do CPC I, SUB TEN PM RG 19752 TELMA VIEIRA DA CRUZ, do CIP, SUB TEN PM RG 24799 DOUGLAS LAMARTINE SALES PEREIRA, do 32º BPM, SUB TEN PM RG 18380 RAIMUNDO NATALINO DE JESUS TEIXEIRA, do HME, SUB TEN PM RG 8939 ROZIVAL VILHENA GONÇALVES, do CIP, SUB TEN PM RG 25082 GILVANDRE BARBOSA TAVARES, do 35º BPM e o SUB TEN PM RG 12598 JUSCELINO CARDOSO COSTA, do CIP, nos autos de processo nº 0000668-35.2013.8.14.0200

Solicitou ainda, a apresentação das testemunhas e dos acusados, no dia 20/11/2019, às 08h30, bem como o comparecimento do CEJ: PM: CEL PM 11696 MAURO BARBAS DA SILVA, do GABCG, CEL PM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, da DPCDH, CEL PM RG 211474 PEDRO PAULO DOS SANTOS CELSO, do CPRM e o CEL PM RG 18029 ANTÔNIO RODRIGUES CAVALCANTE, do CPE, trajando túnica, para a realização do ato processual. DESPACHO: Em atenção às requisições da JME/PA acima transcritas, tomem conhecimento o Chefe do Centro de Inativos e Pensionistas e os Comandantes dos policiais militares citados e providenciem a respeito. Informar com urgência à JME/PA, caso haja algum impedimento para o cumprimento das respectivas apresentações.

(Transc. Boletim Geral nº 211 – 13 NOV 2019.)

● **JUSTIÇA COMUM**

**OFÍCIO Nº 628 DE 09 SETEMBRO DE 2019.**

O Sr. ANDERSON DA SILVA MIRANDA, Auxiliar Judiciária da 3ª Vara Criminal de Icoaraci, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 1º SGT PM RG 21392 CARLOS AUGUSTO SILVA RIBEIRO, 2º SGT PM RG 15099 LUIZ CARLOS BRAGA FONSECA, ambos do 10º BPM e o CB PM RG 36302 AILSON BRITO DOS SANTOS, do CMG, no dia 06 de novembro de 2019, às 09h00, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento como testemunhas, nos autos do processo nº 0006503- 25.2018.8.14.0201.

(Transc. Boletim Geral nº 204 de 04 NOV 2019).

**OFÍCIO Nº 735 DE 27 DE SETEMBRO 2019**

O Sr. EULER GOUVEIA BELÉM DE SOUSA, Analista Judiciário da Vara Juizado Especial Criminal de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado, o CAP PM RG 35480 HEITOR LOBATO MARQUES, do CMG, 3º SGT PM RG 22708 MARCOS MARCELINO COSTA DA SILVA, do BPOT/ SEGUP(AJG) e o CB PM RG 35053 PEDRO THIAGO SOARES SANTIAGO, do BPOT, no dia 06 de novembro de 2019, às 11h20, para que participem de audiência de instrução e julgamento em que figuram como testemunhas, dos autos do Processo nº 0002050-25.2014.8.14.0945.

(Transc. Boletim Geral nº 204 de 04 NOV 2019).

**OFÍCIO S/Nº DE 07 OUTUBRO DE 2019.**

O Sr. RAPHAEL ROCHA GODOY, Analista Judiciária da Vara de Carta Precatória Criminal de Belém, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o SUB TEN PM RG 24787 NAZARENO EMÍLIO NASCIMENTO, do 12º BPM/CMG, no dia 08 de novembro de 2019, às 09h00, para ser ouvido como testemunha em audiência de inquirição, nos autos do processo nº 00194522-92.2019.8.14.0401.

(Transc. Boletim Geral nº 205 de 05 NOV 2019).

**OFÍCIO / MEM. Nº 20190368291744 DE 09 SETEMBRO DE 2019**

O Sr. ANTÔNIO PAULO COSTA DE CASTRO, Analista Judiciário da 4ª Vara do Tribunal do Júri, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 2º SGT PM RG 19611 KATIA DO SOCORRO MORAIS DE LIMA JÚNIOR, a disposição da casa militar e o 3º SGT PM RG 24578 MAURO AUGUSTO NASCIMENTO, do CFAP, no dia 11 de novembro de 2019, às 08h00, a fim de serem ouvidos como testemunhas, nos autos do processo nº 0002157-08.2004.8.14.0201.

(Transc. Boletim Geral nº 206 – 06 NOV 2019).

**OFÍCIO Nº 1775 DE 04 OUTUBRO DE 2019 – PJ**

O Sr. EDSON MANOEL BEZERRA, Auxiliar Judiciário da Vara Criminal de Santa Izabel, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o CB PM RG 33046 MARCOS PAULO SILVA DO NASCIMENTO, do 12º BPM/CMG, CB PM RG 34940 RENATO LUIZ NAHUM DOS SANTOS e o SD PM RG 42395 PAULO DE TARSO TORRES QUEIROZ, ambos do 12º BPM, no dia 19 de novembro de 2019, às 11h00, a fim de participarem da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0002237- 29.2019.8.14.0049.

(Transc. Boletim Geral nº 209 – 11 NOV 2019).

**OFÍCIO S/ Nº DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019 – PJ**

A Sra. ANDRÉA MELO MENDONÇA, Analista Judiciária da Vara de Cartas Precatórias Criminais, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CAP PM RG 35503 KRISTIAN BATISTA CASTRO, do CMG, no dia 21 de novembro de 2019, às 08h30, para audiência relativamente ao teor da carta precatória oriunda da comarca de Abaetetuba, nos autos do processo nº 0019963-27.2019.8.14.0401.

(Transc. Boletim Geral nº 213 – 18 NOV 2019).

**OFÍCIO Nº 177 DE 13 DE JULHO DE 2019 – PJ**

O Sr. JOSÉ DE AVIZ TOUTONGE, Analista Judiciário da 5ª Vara DO Juizado Especial de Belém, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o CAP PM RG 35475 ALAN DA COSTA BARROS, do CMG e o CB PM RG 36734 ELIVALDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, do 10º BPM, no dia 21 de novembro de 2019, às 10h00, na condição de testemunhas da audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0010707-31.2017.8.14.0401.

(Transc. Boletim Geral nº 213 – 18 NOV 2019).

**OFÍCIO Nº 2037 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019 – PJ**

O Sr. ALMIR ALEXEU DA COSTA, Auxiliar Judiciário da 2ª Vara Criminal de Castanhal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o 3º SGT PM RG 28057 GILSON OLIVEIRA DA SILVA, CB PM RG 34940 RENATO LUIS NAHUM DOS SANTOS, ambos do 12º BPM e o CB PM RG 33046 MARCOS PAULO SILVA DO NASCIMENTO, do 12º BPM/CMG, no dia 02 de dezembro de 2019, às 13h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas na audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0003761-66.2019.8.14.0015. (Transc. Boletim Geral nº 217 de 22 NOV 2019).

**OFÍCIO Nº 838 DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 – PJ**

O Sr. HAROLDO NAZARÉ VENÂNCIO BARBOSA JÚNIOR, Diretor de Secretária da Vara Única de Igarapé Miri, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juizado o SUB TEN PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, do 31º BPM, CB PM RG 38695 ROSILENO PANTOJA DA SILVA, do BPRV e o SD PM RG 40156 CARLOS WANDERSON SILVA DE SOUZA, do CMG, no dia 03 de dezembro de 2019, às 09h20, para serem inquiridos em audiência de instrução e julgamento, nos autos do processo nº 0003025-03.2014.8.14.0022.

(Transc. Boletim Geral nº 218 de 25 NOV 2019).

**OFÍCIO Nº 945 DE 02 DE OUTUBRO DE 2019 – PJ**

A Sra. ALICE SOUSA MOTA, Auxiliar Judiciária da Secretaria da 2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juizado o CB PM RG 36302 AILSON BRITO DOS SANTOS, do CMG, no dia 05 de dezembro de 2019, às 11h00, para ser ouvido como testemunha, nos autos do processo nº 0026772- 67.2018.8.14.0401.

(Transc. Boletim Geral nº 220 de 27 NOV 2019).

**IPM DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 001/2019-CMG**

**REF: PORTARIA DE IPM N.º 003 de 29 de OUT de 2019**

O Chefe da CMG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso Art. 26, II da lei Complementar 6833 de 13 de Fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) c/c Art. 44 da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 20, XIV do Decreto 3.753 de 02 de Abril de 1985, em face da Notícia fato nº 111/2016/MPE, datada em 01/09/2016 e demais documentos anexos ao ofício 192/2019 – Geral/CorCME, de 30 de Setembro de 2019.

Considerando a solicitação contida no memorando nº 005/2019 - CCI/CMG de 06 de Novembro de 2019.

**Art. 1º** - Substituir o MAJ QOPM RG 29.208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, da DARF, pelo TEN CEL QOPM RG 15.168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JUNIOR, do GABINETE DA CMG, como, encarregado das investigações, com fulcro no § 1º, do art. 7º, do Decreto-Lei nº 1.002/69 (CPPM), a fim de que proceda as investigações por meio de Inquérito Policial Militar, determinando a autoria, materialidade e as circunstâncias dos fatos relatados no bojo da documentação que segue em anexo a esta Portaria, delegando-lhe os poderes de polícia judiciária militar que me competem;

**Art. 2º** - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de lei;

**Art. 3º**- Determinar providências à DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Interno Mensal, bem como a remessa de uma via para a publicação em Adit. ao Boletim Geral da PM PA. **Providencie a DINTEL;**

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de Novembro de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

**RESENHA DE PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE IPM Nº 001/2019-CMG**

**REF: PORTARIA DE IPM N.º 003 de 29 de OUT de 2019**

**ENCARREGADO:** TEN CEL QOPM RG 15.168 LUIS ROBERTO LOBATO DOS SANTOS JUNIOR

**ORIGEM:** Notícia fato nº 111/2016/MPE, datada em 01/09/2016 e demais documentos anexos ao ofício 192/2019 – Geral/CME, de 30 de Setembro de 2019.

**OBJETO:** Fatos declarados pelo nacional SERGEÁRIO COSTA OLIVEIRA, sobre supostas irregularidades cometidas pelo CB PM RG 38.560 RAIMUNDO HÉLIO PEREIRA DE LIMA, quando pertencia ao efetivo do 22º BPM (Conceição do Araguaia).

Registre-se e cumpra-se

Belém-PA, 06 de Novembro de 2019

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

---

ASSINA:

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR** – CEL QOPM R/R RG 9916  
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

---

**CONFERE COM O ORIGINAL:**

**LUIZ ANDRÉ MENEZES DE SOUZA** – TEN CEL QOPM RG 27025  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS